

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	34	45
Atos do Poder Executivo	5	34	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa	6	35	46
Secretaria de Fazenda e Planejamento	6		48
Secretaria de Educação	13	36	50
Secretaria de Saúde	13	37	50
Secretaria de Ação Social	13	39	50
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	23	39	51
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24	42	
Secretaria de Transportes		42	
Secretaria de Segurança Pública	24	42	52
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		42	
Polícia Civil do Distrito Federal		43	
Polícia Militar do Distrito Federal	26		
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		43	52
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			53
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	26		54
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		43	57
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	26	43	57
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27		
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27		58
Ineditoriais			58

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.919, DE 16 DE MARÇO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Silvio Linhares)

Altera dispositivos da Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, que “autoriza criação da Universidade Aberta do Distrito Federal – UNAB-DF”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º A Lei nº 403, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUnAb-DF, consoante o disposto na presente Lei.

§ 1º A FUnAb-DF é uma fundação pública vinculada à Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - o titular da Secretaria Executiva;

V - três representantes de instituições, conforme definido no § 4º;

VI - duas indicações de livre escolha do Sr. Governador.

§ 2º Os membros do Colegiado de que trata o § 1º deste artigo comporão o Conselho de Orientação Política e Estratégica – COPES e serão designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 3º O Presidente da FUnAb-DF será escolhido dentre os membros do Conselho de Orientação Política e Estratégica.

§ 4º Os membros especificados no § 1º, V, deste artigo serão representantes de instituições públicas e privadas atuantes na educação e formação superior, qualificação e formação profissional, na pesquisa científica ou tecnológica, educação à distância, na produção de material instrucional e atividades afins.

§ 5º Compete ao Conselho de Orientação Política e Estratégica a orientação político-estratégica e o controle da gestão financeira, operacional e patrimonial da Fundação.

§ 6º A FUnAb-DF contará com uma Secretaria Executiva à qual competirá a execução administrativa e a gestão financeira da Fundação, na forma do Estatuto.

Art. 2º - A FUnAb-DF tem por missão o provimento de competências, fundamentadas no conhecimento continuamente atualizado, necessárias à pesquisa, produção e divulgação do conhecimento, como também a otimização dos serviços públicos do Distrito Federal.

§ 1º Para o cumprimento da sua missão a FUnAb-DF estabelecerá parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, centros de formação e qualificação profissional, nacionais ou estrangeiras, em função de áreas de excelência.

§ 2º Os cursos oferecidos pela FUnAb-DF, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, serão de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, inclusive seqüenciais; de nível médio, para a formação profissional específica das áreas técnicas, e pós-médio, sendo direcionados a:

I - servidores públicos do Distrito Federal;

II - instituições públicas, inclusive entes federados;

III - instituições privadas;

IV - cidadãos e segmentos da sociedade como um todo.

§ 3º A FUnAb-DF promoverá, ainda, seminários, *workshops*, fóruns de debates, estágios, visitas técnicas e quaisquer outros tipos de eventos voltados às atividades de extensão.

§ 4º Os programas oferecidos pela FUnAb-DF poderão ser presenciais, à distância ou mistos.

§ 5º A FUnAb-DF promoverá, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, a produção do material instrucional necessário ao suporte dos seus programas educacionais, decidindo sobre o tipo de mídia mais adequado a cada circunstância.

Art. 3º A FUnAb-DF gozará, na forma do art. 207, da Constituição Federal, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, no exercício das suas atividades.

Art. 4º Constituirão recursos próprios da FUnAb-DF, os oriundos das seguintes fontes:

I - receitas dos seus produtos e serviços;

II - subvenções de organismos públicos e privados, internos e externos;

III - doações e legados;

IV - rendas do patrimônio que venha a constituir;

V - *royalties* dos seus direitos de propriedade científica e tecnológica;

VI - dotações orçamentárias;

VII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão depositados em conta vinculada e utilizados mediante plano de aplicação pelo Conselho de Orientação Política e Estratégica - COPES.

Art. 5º Os recursos públicos colocados à disposição da FUnAb-DF, para o atendimento das demandas de educação superior, formação e qualificação profissionais e programas de educação continuada, serão repassados mediante contratos a serem firmados com organismos públicos, dos quais constarão, além das cláusulas relativas aos serviços pactuados, o prazo de duração, os controles e critérios de avaliação, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes e a remuneração do pessoal envolvido no objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 37, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo mínimo dos contratos será determinado pela duração dos programas contratados acrescida do tempo necessário destinado aos trabalhos de emissão dos respectivos relatórios de avaliação e controle dos resultados.

Art. 6º O funcionamento da FUnAb-DF será estabelecido no seu Estatuto e deverá observar, dentre outros, os seguintes princípios:

I - ações desenvolvidas, essencialmente, por meio de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujas áreas de excelência interessem aos seus programas e projetos;

II - administração direcionada à gestão de rede institucional articulada para o desenvolvimento de programas e projetos atendidos por equipes multidisciplinares de caráter temporário.

§ 1º Caberá ao Presidente da FUnAb-DF, no prazo de sessenta dias após a sua designação, apresentar ao COPES a proposta do Estatuto da Fundação, que deverá ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal para aprovação por meio de decreto.

§ 2º As instituições representadas no Conselho da FUnAb/DF somente deixarão de participar da sua gestão e orientação nos casos de desligamento voluntário ou extinção, hipótese em que, será provida a sua substituição por uma instituição congênere.

Art. 7º O Regimento Interno da Fundação será elaborado pelo Conselho de Orientação Política e Estratégica e aprovado pelo Sr. Governador do Distrito Federal no prazo de sessenta dias após a sua instalação.

Art. 8º O Governo do Distrito Federal proverá as instalações, equipamentos e mobiliário para o funcionamento da FUnAb-DF.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, para fazer face às despesas de implantação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUnAb-DF.

Art. 3º Ficam criados, na Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUnAb-DF, os seguintes cargos em comissão:

I – um cargo de Presidente, símbolo CNE 04;

II – um cargo de Secretário Executivo, símbolo CNE 05.

Art. 4º Fica a FUnAb-DF autorizada a requisitar servidores de outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, para o atendimento de suas atividades de apoio administrativo, até o máximo de cinco funcionários.

Art. 5º Conforme o disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, os diplomas e certificados dos cursos voltados para a administração pública, proporcionados por meio da FUnAb-DF, constituirão um dos requisitos para a promoção nas carreiras do serviço público do Distrito Federal, na forma do regulamento.

Art. 6º A FUnAb-DF, conforme determinação contida no art. 39, § 7º, da Carta Magna, participará da distribuição dos recursos do Programa de Redução de Despesas Correntes – REDUC, dos organismos da administração direta e entidades autárquicas, e os recursos gerados serão aplicados no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, modernização e racionalização do serviço público, como recursos complementares à ação da Fundação.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no caput no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.936, DE 8 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água e energia elétrica nos dias que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica vedado o corte do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento, em residências e empresas situadas em zonas urbanas e rurais, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e nas vésperas de feriados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.937, DE 8 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Paulo Tadeu)

Reconhece a liga das associações desportivas de Sobradinho – LADES – como entidade de utilidade pública.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Liga das Associações Esportivas de Sobradinho – LADES – com sede na Quadra 13, Conjunto “D”, Lote 10, da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º A Liga das Associações Esportivas de Sobradinho – LADES – terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para protocolar, junto ao Poder Executivo, os documentos necessários à publicação do ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.938, DE 8 DE ABRIL DE 2002
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Determina a aplicação de penalidades a permissionários do Sistema de Transporte Público Coletivo, nos casos que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Constitui falta grave cometida por permissionário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal a cobrança a motoristas e cobradores, de valores recebidos em pagamento de passagens e subtraídos em decorrência de furto ou roubo, quando devidamente notificados à autoridade policial.

Art. 2º Aplicar-se-ão aos infratores do disposto nesta Lei as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 500 (quinhentos) UFIR’s, na primeira reincidência;

III – cassação da permissão, na segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 2.201, de 30 de dezembro de 1998.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI Nº 2.939, DE 8 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Alírio Neto, Gim Argello e Silvio Linhares)

Concede anistia aos Policiais Civis do Distrito Federal, punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam anistiados os Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 a agosto de 1999.

Parágrafo Único. Os benefícios pelo disposto no caput deste artigo terão seus direitos e garantias assegurados conforme a Lei Nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 17 DE MARÇO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre a alteração de parcelamento e posterior doação com encargo da área que especifica. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a alteração de parcelamento – com desafetação de área pública de uso comum do povo, de uma área situada na Entrequadra 3/4 do Setor Residencial Norte -, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, medindo até setecentos e cinquenta metros quadrados (25m x 30m).

§ 1º As dimensões e características exatas da unidade imobiliária a ser criada serão objeto de estudos técnicos específicos, coordenados pelos órgãos de planejamento urbano do Governo do Distrito Federal, em comum acordo com a comunidade.

§ 2º A desafetação de que trata o art. 1º fica condicionada aos resultados de audiência pública com a população local, nos termos do art.51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividade de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja de Deus no Brasil, com sede à EQ 1/2 lote “D” SRL, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Art. 3º Fica dispensada licitação para a doação de que cuida o art. 1º; nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas para menores carentes;

II – programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;

III – atividades geradoras de emprego e renda;

IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do documento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas, incorporam-se à área referida no art.1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 2º, § 4º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada, para efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$16.047,00 (dezesseis mil e quarenta e sete reais), valor esse obtido, por aproximação, com base na Pauta de Valores Venais para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2001, ficando sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 17 DE MARÇO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Rajão, João Carlos e Nijed Zakhour)

Desafeta as áreas públicas que especifica, ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma 400 m² (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, destinadas aos usos permitidos para os lotes do comercial local, definidos no Plano Diretor Local de Sobradinho:

I – na Quadra 05, entre o CL 23 e o CL 25;

II – na Quadra 05, entre o CL 11 e o CL 13;

III – na Quadra 06, entre o CL 12 e o Lote Especial 04 – LE 04;

IV – na Quadra 06, entre o CL 14 e o Lote Especial 06 – LE 06;

V – na Quadra 07, entre o CL 30 e o Lote Especial 04 – LE 04;

VI – na Quadra 07, entre o CL 18 e o CL 20;

VII – na Quadra 07, entre o CL 06 e o CL 08;

VIII – na Quadra 08, entre o CL 01 e o Lote Especial 01 – LE 01;

IX – na Quadra 08, entre o CL 11 e o CL 13;

X – na Quadra 08, entre o CL 23 e o CL 25;

XI – na Quadra 08, entre o CL 29 e o Lote Especial 03 – LE 03.

Art. 2º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas de uso comum do povo, medindo cada uma 400 m² (quatrocentos metros quadrados), ao longo da Rua 05, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, destinadas ao uso institucional, atividade culto:

I – na Quadra 05, lindeira ao Lote Especial Nº 01, entre este e o CL 01;

II – na Quadra 06, lindeira ao Lote Especial Nº 02, entre este e o CL 02;

III – na Quadra 12, lindeira ao Lote Especial Nº 03, entre este e o CL 11;

Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, as seguintes áreas:

I – a referida no art. 2º, inciso I, desta Lei Complementar, à Igreja de Deus no Brasil, CNPJ N.º 00.559.203/0001-12;

II – a referida no art. 2º, inciso II, desta Lei Complementar à Igreja Presbiteriana em Sobradinho, CNPJ N.º 01.600.316/0001-19;

III – a referida no art. 2º, inciso III, desta Lei Complementar à Igreja Batista Central de Sobradinho, CNPJ N.º 00.346.593/0001-42.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e do art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 4º Como contrapartida à doação de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, os donatários adotarão as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes ou idosos.

§ 1º É de um ano, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º Os donatários detalharão em projetos, a serem apresentados ao órgão competente da Administração Pública, que farão parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

§ 3º Os donatários ficam obrigados a cumprir os encargos de que trata o caput pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 4º Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, ficam os donatários desobrigados dos encargos por eles assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 3º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º As áreas a serem doadas, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, serão avaliadas com base no valor do metro quadrado das unidades lindeiras, conforme definido na pauta de valores venais de edificações e terrenos do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU, de 2002.

Art. 7º Para a desafetação das áreas de que trata esta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública com a população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 562, DE 22 DE MARÇO DE 2002

(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Dispõe sobre a extensão de uso para lote que menciona.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitida a extensão para o uso residencial, no lote para cinema, do Setor Comercial da Quadra 08, na Subzona Central – SZC - da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Parágrafo único. O uso residencial referido no *caput* é permitido a partir do segundo pavimento, cumprindo-se a exigência de entrada e circulação vertical independentes das atividades do térreo e do primeiro pavimento quando for o caso.

Art. 2º Caso haja valorização do imóvel em razão da alteração de uso proposta por esta Lei, o Poder Executivo procederá à cobrança da respectiva mais-valia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 564, DE 28 DE MARÇO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QSE 11/13 da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a destinação de uso coletivo, atividade de culto, tipo instituições religiosas, a área adjacente à Área Especial nº 02, da QSE 11/13, Setor Sul da cidade de Taguatinga – RA III, com área de 43m de comprimento por 30m de largura, totalizando 1.290,00 m² (um mil duzentos e noventa metros quadrados).

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto, instituições religiosas e complementarmente ao uso institucional/social.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Paróquia São Vicente de Paulo, da Mitra Arquidiocesana – CNPJ nº 00.108.217/0042-98.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, por meio de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir com os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo assegurado ao donatário amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, conforme previsto no caput, o Poder Executivo indenizará pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 50.159,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta e nove reais), calculados com base na tabela de valores venais de que trata a Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, de forma proporcional à área atual da Paróquia São Vicente de Paulo.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 565, DE 28 DE MARÇO DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, medindo 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), entre a QSC 28 e a Avenida Elmo Serejo Farias, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada a uso institucional, atividade culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Filadélfia em Taguatinga, CNPJ nº 02.578.813/0001-99.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos dos arts. 1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, o qual fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. No caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 68.840,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput resultou da multiplicação do valor do metro quadrado da Área Especial para Igreja, na área central da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, R\$ 17,21 (dezessete reais e vinte e um centavos), destinado a atividade de culto, calculado com base na tabela de valores venais de que trata a Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000, pelo número de metros quadrados do lote que está sendo criado.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que esta doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2002
Deputado GIM ARGELLO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de abril de 2002

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0303/2001 vol. 108; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ; Valor R\$ 4.108,15 (Quatro mil, cento e oito reais e quinze centavos); Nota Fiscal nº .24629.

PROCESSO Nº 001.0303/2001 vol. 113; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ; Valor R\$ 1.325,40 (Um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos); Nota Fiscal nº .24527.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 06; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ; Valor R\$ 1.157,02 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos); Nota Fiscal nº .24782.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 20; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ; Valor R\$ 3.059,68 (Três mil, cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos); Nota Fiscal nº .25533.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 09; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ; Valor R\$ 30,00 (Trinta reais); Nota Fiscal nº .25110.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 23; Interessado: UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ; Valor R\$ 6.686,75 (Seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº .25517.

PROCESSO Nº 001.0091/2002 vol. 03; Interessado: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO ; Valor R\$ 900,00 (Novecentos reais); Nota Fiscal nº .2071.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.943, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica acrescentado o item 14 ao art. 18, inciso II, alínea “d” da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 18

II –

d)

14) veículos classificados nos códigos

8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00,

8703.22.10, 8703.22.90, 8703.23.10,

8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90,

8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10,

8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20,

8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10,

8704.31.20, 8704.31.30, 8704.31.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias- Sistema Harmonizado da NBM/SH”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.944, DE 17 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Restabelece a concessão do benefício alimentação aos servidores do Governo do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica restabelecida, a partir de 1º de maio de 2002, a concessão do benefício alimentação aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Distrito Federal de que trata a Lei nº 786, de 07 novembro de 1994, alterada pela Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996, e suspensa pelo Decreto nº 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Art. 2º A Lei nº 786, art. 2º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - pagamento em pecúnia;”.

Art. 3º A Lei nº 1.136, art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor básico – VB para efeito de cálculo da faixa de remuneração correspondente ao vencimento do padrão I da terceira classe de Auxiliar de Administração Pública da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, vigente em 7 de dezembro de 1995, acrescido dos reajustes gerais dos servidores públicos do Distrito Federal.

“Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não implicará em aumento do valor da participação dos servidores que já recebem o benefício alimentação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.880, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa I - Plano Piloto e à Região Administrativa XIII - Santa Maria crédito suplementar, no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		C A N C E L A M E N T O			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001 38.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				260.000	
04.126.0100.2005 Ref. 000482 0022 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	33.90.39	100	60.000	60.000	
13.392.1300.5463 Ref. 002396 0001 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS	33.90.36	100	200.000	200.000	
190115/00001 38.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				98.000	
04.122.0100.5535 Ref. 002037 0001 ASFALTAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DA REGIÃO DE SANTA MARIA	33.90.39	100	98.000	98.000	
200042				T O T A L	358.000
ANEXO II		S U P L E M E N T A Ç Ã O			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190103/00001 38.103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				260.000	
13.392.1300.2007 Ref. 000484 0006 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	33.90.39	100	260.000	260.000	
190115/00001 38.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				98.000	
13.392.1300.2007 Ref. 000836 0008 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.39	100	98.000	98.000	
200035				T O T A L	358.000

DECRETO Nº 22.881, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Institui, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa de Qualidade no Serviço Público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e visando o estabelecimento de padrões de qualidade para o atendimento prestado aos cidadãos pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa de Qualidade no Serviço Público, objetivando promover a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão do Distrito Federal, vinculado ao Programa de Qualidade do Serviço Público do Governo Federal.
Art. 2º A Secretaria de Gestão Administrativa será a unidade responsável pela condução do Programa no complexo administrativo do Governo do Distrito Federal e atuará como organização âncora junto à Gerência Executiva do Programa no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º A Secretaria de Gestão Administrativa compete orientar para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Qualidade no Serviço Público do Distrito Federal, bem como realizar o controle do seu atendimento.

§2º Caberá ao Conselho de Melhoria da Gestão Pública acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos órgãos que aderirem ao Programa.

Art. 3º Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Gestão Administrativa, o Núcleo Regional do Distrito Federal do Programa de Qualidade no Serviço Público.

§1º O Núcleo Regional do Distrito Federal do Programa de Qualidade no Serviço Público terá a seguinte composição:

Coordenação Executiva

Secretaria Executiva

Comitê Gestor

§2º A Coordenação Executiva tem por atribuição o planejamento, a organização, a orientação e supervisão das ações e projetos que serão implantados pelo Núcleo Regional do Distrito Federal do Programa de Qualidade no Serviço Público.

§3º A Secretaria Executiva tem por atribuição apoiar a Coordenação Executiva no desenvolvimento de suas atribuições.

§4º O Comitê Gestor do Programa da Qualidade no Serviço Público do Núcleo Regional do Distrito Federal, tem por atribuição apoiar a Secretaria de Gestão Administrativa no processo de definição de diretrizes, estabelecimento de padrões de qualidade, metas e indicadores dos Projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Distrito Federal.

§5º Por ato do Secretário de Gestão Administrativa serão designados os integrantes da Coordenação Executiva e da Secretaria Executiva a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º As diretrizes normativas para o estabelecimento de padrões de qualidade do atendimento prestado pelos órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal serão estabelecidas consoantes os métodos, critérios e procedimentos do Programa Nacional de Qualidade.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal deverão implementar os padrões de qualidade do atendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Decreto, bem como divulgar amplamente esses padrões de qualidade junto aos cidadãos-usuários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**ATO DA CHEFE DE GABINETE**

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
Em 16 de abril de 2002

PROCESSO Nº: 030-001.915/2001

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os Incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma, e em conformidade com as

atribuições regimentais contidas na portaria 642 de 20 de novembro de 2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 9.926,65 (nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, referente a ressarcimento de salários e encargos do servidor JOSÉ REINALDO FERNANDES FERREIRA, relativo ao mês de dezembro/2001, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 28.846.0001.9050-0028 – Ressarcimento, Indenização e Restituição da Secretaria de Gestão Administrativa, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos. Fica sem efeito o Reconhecimento de Dívida publicado no DODF n.º 27, página 06 de 07 de fevereiro de 2002, na parte relativa à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

CLÁUDIA REIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 207, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 207		RECURSOS DE TODAS AS			
FONTES					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				517.000
12.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000258	0122 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	517.000	517.000
220104/00001	24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				30.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001161	0135 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.32	130	30.000	30.000
200081				TOTAL	547.000

ANEXO II R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 207		RECURSOS DE TODAS AS			
FONTES					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				8.440
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000331	0127 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.36	100	8.440	8.440
200081				TOTAL	8.440

ANEXO III					R\$1,00	
					ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO À PORTARIA N.º 207					RECURSOS DE TODAS AS	
FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				517.000
12.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000258	0122	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	517.000	517.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				30.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001161	0135	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.15	130	30.000	30.000
200080					TOTAL	547.000

ANEXO IV					R\$1,00	
					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO À PORTARIA N.º 207					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				8.440
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000331	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	100	8.440	8.440
200080					TOTAL	8.440

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de abril de 2002

PROCESSO Nº:040.003.471/2001

INTERESSADO : WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIG. E CONSTR. IND. E COM. LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$ 52.562,64 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visando atender despesas com o reembolso do IPTU/TLP/2001 do imóvel situado no SBN Quadra 02 Bloco "K", conforme Fatura IPTU/01, constante à fl. 44 do presente processo.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SUAOP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, a conta da dotação do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517..0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativo desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.362/2000

INTERESSADO : WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIG. E CONSTR. IND. E COM. LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o estabelece o inciso I do art. 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como o pagamento, no valor de R\$ 597,27 (quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos), em favor da WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, visando atender despesas com o reembolso do IPTU/TLP/2000 do imóvel situado no SBN Quadra 02 Bloco "K", conforme Fatura IPTU/00, constante à fl. 134 e documento da empresa à fl. 138 do presente processo.

Publique-se e encaminhe-se o processo à SUAOP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, a conta da dotação do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517..0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativo desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no item 93 do Cadernos I do Anexo I ao Decreto 18.955 de 22/12/97, com redação dada pelo Decreto nº 19.234 de 13/05/98 e pelo Decreto nº 22.507 de 25/10/01, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
042004901/02	DELMIRO VIEIRA DE ALENCAR	086319321-04
124002562/01	HELÇON JORGE DE OLIVEIRA	042569481-04

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e produzirá efeitos até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002 para as concessionárias.

Ficam os interessados notificados, desde já, a apresentarem a esta Agência de Receita, situada na QSA 11, lote 01, Taguatinga, no horário de 9h à 16h, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 08(oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	Renúncia (R\$)
042008234/02	NEUTON DORNELAS GOMES	VW APOLLO GLS	JET 0842	88,15
042008206/02	JAIME VIEIRA DA SILVA	FIAT PRÊMIO	JFJ 1867	56,14

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 59/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670/01 de 11/01/2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para o veículo infra elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048001559/02	ROGÉRIO BUENO DE FREITAS	MERCEDES BENZ	JJC 0365

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 60/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE ABRIL DE 2002

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado. O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço n.º 32 de 25/03/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara: Remitidas as parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048001322/02	ANA PAULA DE SOUZA PATRÍCIO	FIAT PALIO EX	HMP 6434
042008209/02	UARTRO BARBOSA DA SILVA	GM MONZA SLE	JDW 1195
042006509/02	VICENTE FERREIRA PRADO	IMP VW GOL CL MI	JEY 4315

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2002 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 11 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32-SUREC, de 25/03/2002, AUTORIZA a(s) restituição(ões) discriminada(s) a seguir:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
042.008.232/02	ANTONIO MEDEIROS DE AQUINO	IPTU	9,04
042.000.053/02	NILZA DIAS CAVALCANTE	IPTU/TLP	1.894,28
042.004.160/01	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	559,54
042.002.467/01	LUCIANO COSTA VILHENA	IPTU/TLP	30,13

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

DESPACHOS DO CHEFE
Em 11 de Abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32 - SUREC, de 25/03/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

- 1- Pagamento indevido das 1ª, 3ª e 6ª parcelas do IPTU 2002 do imóvel inscrição nº 3090287-8, com os débitos da 1ª a 4ª parcelas da TLP 2002 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 66,54, em nome de ANTONIO MEDEIROS DE AQUINO, CPF nº 000.605.931-72, processo nº 042.008.232/2002;
- 2- Pagamento indevido do IPTU/TLP 2001 do imóvel inscrição nº 30486653, com o débito do IPTU/TLP 2002 do mesmo imóvel, no valor de R\$ 253,04, em nome de LUCIANO COSTA VILHENA, CPF nº 113.202.301-72, processo nº 042.002.467/2001;
- 3- Pagamento indevido das 1ª, 2ª e 3ª parcelas do IPTU/TLP 2001 do imóvel inscrição nº 45689547, com os débitos da dívida ativa, no valor de R\$ 87,86, em nome de JÚLIO CESAR FERREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 398.478.101-68, processo nº 042.002.330/2002.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto 16.106, de 30/11/94 e a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 32-SUREC, de 25/03/2002, considerando o que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE os seguintes pedidos formulados.

Processo nº	Interessado	Assunto	Motivo
042.000.114/02	Evilson Barbosa dos Santos	Restituição	Não fez Prova do Recolhimento Indevido

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO
Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE ABRIL DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2, da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME	CPF	Nº PERMISSÃO
043.000.139/2002	ANTONIO DO NASCIMENTO FONSECA	009.106.271-34	0383
043.003.054/2002	JOSÉ GERES DA FONSECA FILHO	363.643.047-53	2863
124.003.114/2001	JOSÉ JAIR DE BESSA	112.843.901-87	1787
043.002.600/2001	RAIMUNDO FRÓS SOARES	008.356.921-91	1595

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho I - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2002 - AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar n.º 4, de 30/12/94, AUTORIZA a restituição de tributo na modalidade de compensação do contribuinte abaixo nominado:

N.º PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTOS	VALOR / R\$
043.000.173/2002	VALDEMIR ALVES VIEIRA	IPVA	117,52

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/2002 - AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar n.º 4, de 31/12/94, AUTORIZA a restituição de tributo dos contribuintes abaixo nominados:

Nº PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTOS	VALOR R\$
043.002.858/2002	AGOSTINHO XAVEIR DE SOUSA	ITBI	1.189,45
124.002.979/2001	CORNÉLIO GONÇALVES CORDEIRO	IPVA	253,92
124.002.984/2001	GILMANDO CECILIO MARTINS LIMA	IPTU/TLP	162,61
048.003.542/2001	JOSÉ MARQUES DE SOUZA	IPVA	73,48
043.001.509/2002	MARIA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO	IPTU/TLP	214,37
043.000.214/2002	MARIA YOLANDA ALVAREZ RUIZ	MULTA DE OUTRAS ORIGENS	68,50

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 15 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, INDEFERE os pedidos de restituição e/ou compensação dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.

N.º PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
044.001.565/2001	ALINE DE OLIVEIRA-ME	01.884.746/0001-78
048.002.719/2001	ANTONIETA DA APARECIDA FREITAS	476.473.611-04
040.010.392/1999	CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA	00.841.478/0001-44
042.001.188/2001	CENTRO DE REABILITAÇÃO ODONTOLÓGICOS LTDA	01.724.091/0001-70
040.012.276/1996	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	02.834.075/0002-84
040.001.891/2001	CRUZEIRO COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	26.991.067/0001-29
040.002.841/1996	EXPRESSO MINEIRO LIMITADA	17.256.157/0003-47
043.002.696/2001	LUIZ PINHEIRO DE SOUZA	063.836.533-34
042.001.627/2000	MARIA DO SOCORRO DIAS MEDEIROS ME	02.717.590/0001-01
043.001.155/1995	ONOGAS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA	01.021.427/0018-87
044.000.846/2000	REIS DOS REIS CONFECÇÕES LTDA ME	03.044.495/0001-49
043.001.998/2001	SEBASTIANA LOPES GRILLO	773.986.611-34

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 1 da alínea "a" do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/02, e fundamentado no art. 166 da Lei n.º 5.172, de 25/10/66, e no art. 57 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, INDEFERE os pedidos de restituição e/ou compensação dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal.

N.º PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
040.004.952/1996	CALÇADOS ANDREA LTDA	00.097.667/0005-88
040.010.384/1997	CASA RAQUEL CONFECÇÕES LTDA	00.692.988/0001-05
048.000.079/2000	CLINORTE ODONTOLOGIA DA ASA NORTE LTDA	02.631.172/0001-99
040.014.170/1998	FITOBÁS DISTRIBUIDORA DE FITOTERÁPICOS LTDA	02.125.041/0001-30
048.003.632/1998	INSTITUTO BRASILIENSE DE ENSINO E PESQUISA S/C LTDA	32.901.753/0001-64
043.000.985/1997	MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA	42.198.358/0019-40
048.000.322/2000	PIQUE PEGA ARTE E PRODUÇÃO LTDA ME	37.083.649/0001-23
040.001.640/1997	PLP - CONSULTORIA LTDA	01.032.499/0001-81
040.010.377/1999	TOPGRAFF COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	01.797.773/0001-03

Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao IPVA – Deficiente Físico

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado na Lei n.º 7.431/85 alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, assim exigido por laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, admitindo-se como adaptação especial o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica:

BENEFICIÁRIOS	CPF	PLACA
EDSON REZENDE	248.338.511-72	JFN 5760
ELZENY FERNANDES DA SILVA	483.087.141-53	JJI 1100
EUZÉLIA DA SILVA PAIVA	386.449.321-87	JDQ 7203
EVARISTO PEREIRA NETO	073.010.571-72	JEM 5238
GERALDA FRUTUOSA SOARES	151.312.461-72	JFU 5538
JAIME LISBOA ROCHA	131.283.531-15	GNF 1823
JOSÉ ARIMATÉIA SILVA NASCIMENTO	097.376.341-87	KCK 4268
MANOEL CARLOS DOS ANJOS	248.124.741-68	JGG 0740
MARLENE MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	239.394.351-04	JEY 7022

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, 12 DE ABRIL DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
046.001.872/01	WALDIR DE OLIVEIRA E SILVA	GM/CORSA WIND	JEE 6113
048.001.291/01	ALEXANDRE SANTANA	VW/GOL MI	JFE 9645

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE ABRIL DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2001 e a não incidência a partir de 2002, para os veículos infra elencados, objetos de roubo furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA	PARCELAS VENCIDAS 2001
046.002.182/01	VILSON ROCHA CORREA	HONDA/CG 125 TITAN	JFR 4525	1ª, 2ª e 3ª
046.002.659/01	NILZA TIBÚRCIO RIBEIRO	HONDA/CG 125 TITAN KS	JFR 6683	1ª, 2ª e 3ª
046.002.660/01	NILZA TIBÚRCIO RIBEIRO	VW/GOL	BI 2415	1ª, 2ª e 3ª
046.002.192/01	JOSÉ NORBERTO DA SILVA	FIAT/UNO MILLE SX	JEV 3456	1ª, 2ª e 3ª
046.001.214/01	H. MARTINS MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA	FORD/PAMPA 1.8I L	JEX 8395	2ª e 3ª
046.000.066/02	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	GM/D 20 CUSTOM S	KBT 4228	1ª, 2ª e 3ª
046.002.116/01	ANTÔNIO SOARES FILHO	HONDA CG 125 TITAN KS	JFR 4839	1ª, 2ª e 3ª
046.001.625/01	BERNARDINO CÂMARA LEÃO	GM/MONZA SL/E	JED 4152	1ª, 2ª e 3ª
046.000.025/02	ADERBAL SALVADOR DA SILVA DIAS	IMP/FIAT TIPO 1.6IE	JDZ 5790	1ª, 2ª e 3ª
046.002.565/01	VICENTINA MARIA DE ABREU	VW/GOL 1000I	JES 3896	1ª, 2ª e 3ª
046.001.247/01	GENIVALDO JOSÉ RIBEIRO COELHO	GM/CORSA	JFA 7422	3ª

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÚRSULA L. DE M. TELES

DESPACHOS DA CHEFE

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 21 de 31 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício do ano de 2000 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista, constante do processo n.º 046.000.409/2000.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
JOSÉ SEVERINO COELHO	QNN 35 CJ B LT 07 – CEILÂNDIA	4555678-4

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.	%
JOSÉ SEVERINO COELHO	QNN 35 CJ B LT 07 – CEILÂNDIA	4555678-4	50,00

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 34 de 31 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício do ano de 2000 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista, constante do processo n.º 046.000.402/2000.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
HONORINA RIBEIRO DE ABREU	QNN 22 CJ K LT 15 – CEILÂNDIA	3519132-5

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.	%
HONORINA RIBEIRO DE ABREU	QNN 22 CJ K LT 15 – CEILÂNDIA	3519132-5	50,00

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 02 de 31 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício do ano de 2000 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista, constante do processo n.º 046.000.424/2000.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
SEVERINO GONÇALVES DA SILVA	QNN 10 CJ B LT 54 – CEILÂNDIA	3045119-1

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.	%
SEVERINO GONÇALVES DA SILVA	QNN 10 CJ B LT 54 – CEILÂNDIA	3045119-1	58,00

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Declaratório n.º 11 de 31 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que concedeu isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício do ano de 2000 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista, constante do processo n.º 046.000.411/2000.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
LUSIA LIMA LOPES	QNN 08 CJ J LT 11 – CEILÂNDIA	3515288-5

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.	%
LUSIA LIMA LOPES	QNN 08 CJ J LT 11 – CEILÂNDIA	3515288-5	50,00

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 16 DE ABRIL DE 2002 (*)

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
044.000897/02	Elson Rosa Torres	010.537.601-91	JJA 1130
044.000852/02	Waldomiro Luiz Xavier	096.661.171-34	JDX 4833
044.001033/02	Eliel Simão de Araújo	336.657.024-53	JJX 7732
044.000183/02	Adailton Amorim de Sousa	210.054.941-34	JGB 1568
044.000958/02	Venceslau Martins Cardoso	099.267.801-30	JEG 6361
044.000938/02	Severino Francisco dos Santos	038.122.431-72	JJX 6071
047.000802/02	João Batista Alves	455.217.781-87	BPG 5172
044.000893/02	Nelci Pereira dos Santos	059.928.691-15	JFZ 7065
044.000845/02	José Batista de Melo	009.432.581-20	JJZ 8930
044.000840/02	Julião dos Reis Rodrigues	057.333.241-04	JEK 2004
044.000851/02	Maria de Fátima Neto Ferreira	183.650.781-04	JDQ 8964
044.000896/02	Izabel Conceição de Carvalho	316.996.771-15	KCO 8142
044.000847/02	Francisco Nunes Bezerra Neto	396.382.604-59	JJB 6145
044.001006/02	Simone de Almeida e Silva	868.588.231-15	JEW 1979
047.000937/02	José Laurentino Lacerda	009.617.441-20	JJX 8142
044.000924/02	Ricardo Tavares dos Santos	701.246.471-20	JJX 9052
044.000915/02	Ramiro Francisco Magalhães	057.438.261-53	JET 4879
044.000953/02	Mauro Geraldo de Resende	876.167.346-34	JEA 0803
044.000952/02	Márcia Maria de Resende Cruz	611.725.531-49	HOS 8726
044.000925/02	José Renato Dantas	183.092.831-72	JJB 7725
044.000939/02	José Gonçalves da Silva	066.864.861-91	JHY 1999
044.000940/02	Jesus Romeu de Resende	115.133.221-68	JJX 5612
044.000949/02	Elias Vicente da Silva	084.808.691-00	JEL 0990
044.000926/02	Betânia da Silva Souza	794.450.631-04	JJX 3491
044.000854/02	Audivar Gonçalves Meneses	295.985.241-91	GTE 5109
044.000960/02	Armando Durval Monteiro	153.487.686-34	JEA 6489
044.000941/02	Antônio Romar da Cruz	383.666.816-53	JJX 3802
044.000941/02	Roberto Sales de Andrade	291.051.291-68	JJX 0462
044.000905/02	Cleison do Nascimento Ramos	573.280.301-78	JJX 2036
044.000839/02	Bartolomeu Alves Barbosa	245.285.441-72	JGE 3269
044.000856/02	Ticienne Peres da Silva Gomes	794.392.411-87	KNL 6072
044.001030/02	Manoel Antonio Ferreira	074.171.101-00	JJX 0651
044.000992/02	Joab Mendes	351.927.041-20	JJX 5611
044.000993/02	Oswaldo da Costa Gundin	001.459.631-87	JKO 1942
044.000907/02	Edvaldo Luiz Santos	003.913.101-78	JEL 1930
044.001003/02	Marcos Antônio Batista Alves	117.315.831-68	JFH 3768
044.000995/02	Miguel Pereira Barroso	225.143.331-72	KCX 4432
044.000830/02	Plínio Felinto Pereira	121.283.681-20	JJX 8342
044.000850/02	Francisco Bezerra Sobrinho	057.314.531-87	HVM 3766
044.001049/02	João Andrade	558.124.578-91	JJX 5212
044.000903/02	Francisco Alves de Almeida	066.129.543-53	JGD 6500
044.000842/02	Expedito Machado Portela	147.097.081-34	JJX 5161

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 47 de 11/03/2002 página 07.

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2002-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.001050/02	Maria Ceci Veras de Aguiar Rocha	Francisco José Rocha	14/09/2000
044.001320/02	João Borges Pimentel	Olinda Gomes Pimentel	18/06/2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 17 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/85, declara:

Não incidir o IPVA ao contribuinte abaixo nominado, referente aos exercícios de 2001 e 2002

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.001840/2002	Zeilde de Araújo Rocha Duarte	JFB 5780

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2002 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 17 DE ABRIL DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “a”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
042.008195/2002	Laucilene Rodrigues dos Santos	JGF 8889
042.008247/2002	José Fabiano da Silva Carneiro	JFU 9909
048.000278/2002	Hercília Carneiro dos Santos Nogueira	JFS 2515

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 9 de abril de 2002

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 088/SUREC de 20/07/2000, e considerando o que consta de cada um dos processos a seguir relacionados, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
044.001184/2000	Drogaria Santa Luzia Ltda.	MULTA	867,70
044.001747/2001	Maria Helena de Lima	IPTU/TLP	75,94
042.004139/2001	Rosemary Costa Chagas Lisboa	ITCD	227,14
042.001594/2001	Francisco José de Macedo	TAXA	98,48
044.001871/2001	Adelaide Alves do Nascimento	IPTU/TLP	81,04
044.001601/2001	Maria das Dores Chaves e Silva	IPTU/TLP	304,08

Em 17 de abril de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “c”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei 7.431 de 17 de dezembro de 1.985, alterada pela Lei 2.829 de 26 de novembro de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, decide:

INDEFERIR o pedido de redução em 100% da Base de Cálculo do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2001, por falta de amparo legal.:

PROCESSO	INTERESSADO	PLACA
044.001475/2002	Adilson Alves Botelho	JEJ 2608

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 044.002098/2002

INTERESSADO : SEVERINO GOMES DA NOBREGA

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente

sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por SEBASTIANA GREGÓRIO BARBOSA, falecido em 28/08/1987, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior a vigência da lei isencional contrariando o artigo 3º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Ressaltamos ainda obrigatoriedade do pagamento do ITBI incidente sobre a transmissão inter vivos dos bens do meeiro Antônio Ferreira Barbosa para o adjudicatário Severino Gomes da Nóbrega.

PROCESSO : 044.001465/2002

INTERESSADO : ALMERINDA DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, falecido em 13.09.2001, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” possuía mais de um bem imóvel, contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário nº 005/2002(*)

Recorrente : VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Advogado : ANISIO BATISTA MADUREIRA

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

VIAÇÃO ALVORADA LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 630/98, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 185), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em data de 11 de Março de 2002. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de Novembro de 2002 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, COM suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de março de 2002.

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF de 15/4/2002

Recurso Extraordinário nº 007/2002(*)

Recorrente : OMEGA VEÍCULOS LTDA

Advogado : GILBERTO ALVES NERY

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

OMEGA VEÍCULOS LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 370/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 101), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 18), em data de 15 de Março de 2002. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 5 de Março de 2002 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, COM suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de março de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF de 15/4/2002

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01- Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL

PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de abril de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 007/2001

Recorrente: FORTUNA COMERCIAL & CIA

Advogado : Jurandir Fernandes de Sousa e/ou

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 013/2001

Recorrente : MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REOP 007/2001

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REOP 019/2001

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 15 de abril de 2002

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 185, DE 17 DE ABRIL DE 2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e visando assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria de Educação Pública, RESOLVE:

Art. 1º Avocar para a Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal as competências específicas do cargo de Subsecretário de Educação Pública.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de abril de 2002

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos para aquisição e comercialização no varejo de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides), abaixo relacionados:

Nome: Drogafarma Comércio e Participações Ltda

Endereço: CLS q. 114 bloco B loja 11 Brasília-DF

Responsável Técnico: Gessy Rodrigues Miranda de Araújo

CRF nº.: 21.238/DF

Autorização nº.: 106/2002

Licença de Funcionamento nº.: 259/2002

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001(*)

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 21.476, de 31 de agosto de 2.000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

Respondendo

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 244, de 26.12.2001, págs. 38 a 48.

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º - À Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS-DF, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, nos termos do Inciso XX do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, compete:

- I. Formular e implementar a política de desenvolvimento social e de valorização da juventude e do idoso no Governo do Distrito Federal;
- II. Planejar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades que garantam o atendimento das necessidades básicas da população, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;
- III. Promover a integração de programas e projetos voltados para a ação social;
- IV. Planejar, coordenar e avaliar a execução de programas de valorização da juventude e do idoso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 2º - Para o cumprimento das suas competências legais, a estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS-DF, conforme dispõe o artigo 1º do Decreto nº 21.476, de 31 de agosto de 2.000, terá a seguinte estrutura:

Gabinete do Secretário

Assessoria

Assessoria Técnico-Legislativa

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gerência Programática de Proteção Social

Gerência Programática de Proteção Especial

Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes – Região I

Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes – Região II

Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes – Região III

Gerência Programática de Apoio a Entidades Não Governamentais e a Órgãos Governamentais

Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto

Gerência Programática de Medidas Sócio-Educativas

Gerência Programática de Sistematização e Fomento na Gestão da Política de Assistência Social

Centros de Desenvolvimento Social – CDS (13 Centros)

Centro de Atendimento "SOS-Criança"

Centro de Abrigamento "Reencontro"

Centro de Referência Sócio-Educativa "Granja das Oliveiras"

Centro de Albergamento "Conviver"

Centro de Atendimento Juvenil Especializado

Núcleo Administrativo
 Núcleo de Medidas Sócio-Educativas
 Núcleo Psicossocial
 Núcleo de Segurança
 Núcleo de Saúde
 Núcleo Pedagógico
 Núcleo de Profissionalização e Trabalho
 Gerência de Internação Estrita
 Núcleo Técnico
 Núcleo de Disciplina
 Gerência de Internação Provisória
 Núcleo Técnico
 Núcleo de Disciplina
 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
 Gerência de Estudos e Programação Orçamentária
 Gerência de Acompanhamento e Avaliação
 Gerência de Informática
 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 Gerência de Análise e Elaboração
 Gerência de Acompanhamento e Controle
 Gerência de Prestação de Contas
 DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
 Gerência de Necrópolis e Serviços funerários
 Gerência Administrativa
 Núcleo de Material
 Núcleo de Patrimônio
 Núcleo de Manutenção e Zeladoria
 Núcleo de Transportes
 Núcleo de Protocolo, Arquivo e Reprografia
 Gerência Financeira
 Núcleo de Análise e Apuração de Custos
 Núcleo de Execução Orçamentária e Acompanhamento
 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
 Núcleo de Administração de Pessoal
 Núcleo de Desenvolvimento de Pessoa
 ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS
 Conselho de Assistência Social do DF
 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF
 Conselho de Desenvolvimento Social do DF
 Conselho de Parcerias do Sistema Brasília-Criança
 Conselhos Tutelares do Distrito Federal

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIA

Art. 3º - Ao Gabinete, unidade orgânica de representação político-social e coordenação setorial, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Ação Social, compete:

- I. Assistir o Secretário em sua representação política e social;
- II. Preparar e despachar os expedientes institucional e pessoal do Secretário de Estado;
- III. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
- IV. Atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
- V. Providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas com a atuação da Secretaria;
- VI. Coordenar as ações relativas à constituição de Comissões de Sindicância e de Tomada de Contas Especial;
- VII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 4º - A Assessoria, compete:

- I. Assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa e de comunicação;
- II. Assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado;
- III. Executar trabalhos específicos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário.

Art. 5º - A Assessoria Técnico-Legislativa, unidade orgânica de assessoramento superior, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

- I. Assessorar a Secretaria de Estado de Ação Social, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- II. Assistir ao Secretário de Estado em assuntos de natureza técnica, administrativa e técnico-legislativa;
- III. Executar trabalhos específicos que lhe sejam atribuídos pelo Secretário;
- IV. Acompanhar os processos legislativos, no âmbito do Poder Legislativo Local e Federal em matérias de interesse da Secretaria de Estado de Ação Social;
- V. Elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos e administrativos que lhe forem submetidas;
- VI. Orientar a aplicabilidade das leis no âmbito da Secretaria;
- VII. Examinar e avaliar tecnicamente projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;
- VIII. Relacionar-se com o Tribunal de Contas e Procuradoria Geral do Distrito Federal, no que couber, acompanhando suas orientações;
- IX. Assessorar o Secretário e titulares de cargos quanto às matérias jurídicas;
- X. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - À Diretoria de Assistência Social, órgão de direção superior de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Ação social, compete:

- I. Planejar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades na área de Assistência Social dirigidos às famílias do Distrito Federal e, em especial, para a infância e à juventude.
 - II. Estimular a integração entre entidades públicas e privadas;
 - III. Coordenar avaliar e supervisionar as ações a serem executadas pelas Gerências Programáticas e Unidades Operativas sob sua direção;
 - IV. Analisar documentos e emitir pareceres técnicos de interesse da política de assistência social, bem como prestar esclarecimentos e informações referentes a procedimentos e processos decorrentes das ações técnicas;
 - V. Organizar e operar a rede de serviços de Assistência Social do Distrito Federal;
 - VI. Desenvolver e implantar programas de atendimento a segmentos específicos da população na área de Assistência Social;
 - VII. Planejar, organizar e normatizar as atividades dos programas de Proteção Social, de Proteção Especial, de Apoio a Atividades Sócio-Educativas, de Medidas Sócio-Educativas, e de Apoio a Entidades Não Governamentais e Órgãos Governamentais;
 - VIII. Participar do planejamento global da Secretaria juntamente com as demais Diretorias;
 - IX. Propor metodologias e critérios básicos para operacionalização dos programas, projetos e atividades;
 - X. Monitorar a execução de programas projetos e atividades de Assistência Social implantados no Distrito Federal;
 - XI. Acompanhar e supervisionar tecnicamente a execução da Política de Assistência Social do Distrito Federal;
 - XII. Propor ao Secretário de Estado de Ação Social a criação, alteração ou extinção de Gerências Programáticas e Unidades Operativas subordinadas à Diretoria de Assistência Social;
 - XIII. Propor, em conjunto com as diretorias específicas da SEAS, diretrizes para capacitação permanente, aperfeiçoamento, pesquisa e estudos na área fim, bem como para o processo de seleção, lotação e remanejamento de pessoal;
 - XIV. Elaborar a sua programação anual de trabalho e relatório de suas atividades;
 - XV. Prestar assessoria técnica aos Conselhos vinculados à Secretaria de Estado de Ação Social acerca de normas, prioridades e critérios relativos ao atendimento aos segmentos sociais preconizados na Lei Orgânica de Assistência social;
 - XVI. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.
- Art. 7º - À Gerência Programática de Proteção Social – GEPROS, unidade orgânica de gerenciamento técnico, supervisão e assessoramento, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social, compete:
- I. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução da ação programática de Proteção Social da SEAS;
 - II. Supervisionar e promover o intercâmbio e a integração dos Núcleos Programáticos de Proteção Social das Unidades Operativas;
 - III. Elaborar projetos de atendimento de acordo com as diretrizes da ação programática de proteção social;
 - IV. Articular-se com as demais Gerências Programáticas da Diretoria de Assistência Social, visando a complementariedade das ações;
 - V. Emitir pareceres técnicos sobre assuntos de interesse da ação programática de proteção social;

VI. Elaborar sua programação anual de trabalho e relatórios de suas atividades;

VII. Assessorar a Diretoria de Assistência Social em assuntos de sua competência.

Art. 8º - À Gerência Programática de Proteção Especial – GEPES, unidade orgânica de gerenciamento técnico, supervisão e assessoramento, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social, compete:

I. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução da ação programática de Proteção Especial da SEAS;

II. Supervisionar e promover o intercâmbio e a integração dos Núcleos Programáticos de Proteção Especial das Unidades Operativas;

III. Elaborar projetos de atendimento de acordo com as diretrizes da ação programática de proteção especial;

IV. Articular-se com as demais Gerências Programáticas da Diretoria de Assistência Social, visando a complementariedade das ações;

V. Elaborar, coordenar e supervisionar o planejamento de ações na área de violação de direitos de crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento de ações educativas e conscientização da população;

VI. Elaborar e atualizar a metodologia de supervisão e monitoramento na execução das ações da Gerência;

VII. Elaborar e manter atualizados os Manuais de Rotinas e de monitoramento das ações programáticas de Proteção Especial;

VIII. Organizar e manter atualizado o banco de dados necessários à sua área de atuação;

IX. Emitir pareceres técnicos sobre assuntos de interesse da ação programática de proteção especial;

X. Elaborar sua programação anual de trabalho e relatórios de suas atividades;

XI. Assessorar a Diretoria de Assistência Social em assuntos de sua competência.

Art. 9º - À Gerência Programática de Apoio a Entidades Não Governamentais e Órgãos Governamentais - GEPAE0, unidade orgânica de gerenciamento técnico, supervisão e assessoramento, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social, compete:

I. Promover a articulação com órgãos governamentais e da sociedade civil, na implementação de uma rede integrada de serviços assistenciais visando garantir o atendimento aos segmentos alvos da Assistência Social.

II. Supervisionar, monitorar e avaliar a execução das ações pelos Núcleos Programáticos de Apoio a ENG's e OG's das Unidades Operativas;

III. Estabelecer diretrizes operacionais visando a elaboração dos projetos relativos a sua área de atuação a serem executados pelas Unidades Operativas;

IV. Fomentar a formação de ENG's e de fóruns regionais de Assistência Social;

V. Assessorar tecnicamente o Conselho de Assistência Social e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal nos processos de concessão de registros, emitindo relatórios e pareceres;

VI. Articular-se com as demais Gerências Programáticas da Diretoria de Assistência Social, visando a complementariedade das ações;

VII. Manter dados cadastrais atualizados da ENG's inscritas no CAS-DF e registradas no CDCA-DF e detentoras de Título de Utilidade Pública do Distrito Federal;

VIII. Manter informadas as Unidades Operativas sobre a rede de entidades conveniadas, visando a sua articulação interna e externa;

IX. Apoiar e articular-se com as entidades não governamentais e organizações governamentais visando o desenvolvimento de ações integradas para dinamização da rede de serviços;

X. Elaborar sua programação anual de trabalho e relatórios de suas atividades;

XI. Assessorar a Diretoria de Assistência Social em assuntos de sua competência.

Art. 10 – À Gerência Programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto – GEPASE, unidade orgânica de gerenciamento técnico, supervisão e assessoramento, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social, compete:

I. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução da ação programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto da SEAS, bem como dos projetos que o compõem;

II. Elaborar projetos de atendimento de acordo com as diretrizes da ação programática de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto;

III. Supervisionar tecnicamente e promover o intercâmbio e a integração dos Núcleos de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto das Unidades Operativas da SEAS;

IV. Subsidiar os Núcleos Programáticos quanto aos referenciais teórico-metodológicos e legais que embasam o Programa de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto da SEAS, visando a unidade e organicidade das ações desenvolvidas;

V. Definir formas de cooperação técnica com outros órgãos governamentais para o aperfeiçoamento das parcerias com vistas ao redimensionamento das ações;

VI. Articular-se com as demais Gerências Programáticas da Diretoria de Assistência Social, visando a complementariedade das ações;

VII. Controlar e avaliar a execução das ações técnico-administrativas pertinentes a ação programática da Gerência;

VIII. Elaborar sua programação anual de trabalho e relatórios de suas atividades;

IX. Assessorar a Diretoria de Assistência Social em assuntos de sua competência.

Art. 11 – À Gerência Programática de Medidas Sócio-Educativas – GEPMES, unidade orgânica de gerenciamento técnico, supervisão e assessoramento, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social, compete:

I. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações técnicas pertinentes às Unidades de Execução de Medidas Sócio-Educativas, aferindo eficiência e eficácia na redução de infrações;

II. Supervisionar tecnicamente e promover o intercâmbio e a integração dos Núcleos Programáticos de Medidas Sócio-Educativas das Unidades Operativas da SEAS;

III. Subsidiar os Núcleos Programáticos quanto aos referenciais teórico-metodológicos e legais que embasam a ação programática de Medidas Sócio-Educativas da SEAS, visando a unidade e organicidade das ações desenvolvidas;

IV. Elaborar projetos de atendimento de acordo com as diretrizes da ação programática de Medidas Sócio-Educativas.

V. Garantir a unidade de ação na execução das medidas sócio-educativas operacionalizadas pelas unidades Operativas da SEAS.

VI. Manter articulação sistemática com a Vara da Infância e da Juventude e com a Promotoria de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando maior eficiência e eficácia na execução das medidas sócio-educativas;

VII. Articular-se com as demais gerências programáticas da Diretoria de Assistência Social, visando a complementariedade das ações;

VIII. Estabelecer diretrizes quanto à implantação das unidades de semi-liberdade do Programa de Medidas Sócio-Educativas;

IX. Organizar e manter atualizado o banco de dados necessários à sua área de atuação;

X. Elaborar sua programação anual de trabalho e relatórios de suas atividades.

XI. Assessorar a Diretoria de Assistência Social em assuntos de sua competência.

Art. 12 – À Gerência Programática de Sistematização e Fomento na Gestão da Política de Assistência Social GESIF, unidade orgânica de gerenciamento técnico, supervisão e assessoramento, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência Social, compete:

I. Assessorar a Diretoria de Assistência Social no que se refere aos processos de produção de informações, relativas ao exercício das funções de planejamento, coordenação e supervisão da execução de programas, projetos e atividades de Assistência Social;

II. Responder às demandas da Diretoria de Assistência Social e de suas unidades orgânicas acerca de informações técnico gerenciais, bem como sobre a sistematização dos instrumentais técnicos;

III. Supervisionar os Núcleos de Serviços Básicos das Unidades Operativas da SEAS no tocante a organização e execução de tarefas e serviços relacionados à produção, tratamento e disseminação de informações de natureza técnico-gerencial;

IV. Articular-se com a Gerência de Informática da Diretoria de Planejamento e Controle, visando a incorporação das novas tecnologias da informação, de forma a ampliar as possibilidades de interatividade com o controle da gestão da política de Assistência Social;

V. Subsidiar a Gerência de Informática da Diretoria de Planejamento e Controle na geração, manutenção e atualização do sistema de informações gerenciais da DAS, bem como na elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos específicos;

VI. Analisar relatórios e sinopses estatísticas de atendimento das Unidades Operativas e Gerências Especializadas da DAS, filtrando e processando informações essenciais à DAS;

VII. Elaborar e estabelecer parâmetros de avaliação gerencial, segundo diretrizes da DAS;

VIII. Organizar e manter atualizado arquivo com documentação técnica de interesse da DAS, incluindo documentos referentes à normalização da Assistência Social;

IX. Articular-se com as demais Gerências Programáticas da Diretoria de Assistência Social, visando a complementariedade das ações;

X. Elaborar sua programação anual de trabalho e relatórios de suas atividades;

XI. Assessorar a Diretoria de Assistência Social-DAS e suas Gerências Programáticas em outros assuntos de sua competência.

Art. 13 – Aos Centros de Desenvolvimento Social-CDS, unidades operativas de execução regional da Política de Assistência Social, diretamente subordinados à Diretoria de Assistência Social-DAS, compete:

I. Coordenar a política regional de Assistência Social;

II. Elaborar diagnóstico e estudos da realidade social local, de forma a subsidiar a elaboração do Plano Regional de Assistência Social;

III. Formular e elaborar o Plano Regional de Assistência Social;

IV. Gerir a rede regional de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos programas, projetos e serviços existentes em sua área de abrangência;

V. Supervisionar, monitorar e avaliar as ações de Assistência Social de âmbito regional;

VI. Coordenar a sistematização de dados sobre a execução da política regional de Assistência Social;

VII. Acompanhar e avaliar a concessão de benefícios assistenciais no âmbito regional;

VIII. Executar programas, projetos atividades e serviços assistenciais de forma direta e orien-

tar, monitorar e avaliar a execução realizada pelas entidades e organizações não governamentais da área de Assistência Social;

IX. Articular com entidades e organismos da sociedade civil no âmbito regional, com vistas a incrementar as ações programáticas e a ampliação da rede de atendimento de assistência social;

X. Articular com a sociedade civil no âmbito regional, com vistas a formação dos Conselhos Regionais, setoriais e de segmentos da assistência social;

XI. Garantir no âmbito regional a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência social;

XII. Articular-se com as demais Unidades Operativas da DAS, bem como com os demais órgãos da SEAS, visando a complementariedade das ações;

XIII. Coordenar e executar serviços de caráter especializados vinculados ao CDS;

XIV. Articular com outras políticas públicas no âmbito regional, visando a inclusão dos destinatários da Assistência social;

XV. Elaborar relatórios operacionais anuais de suas atividades e da gestão da política de Assistência social no âmbito regional;

XVI. Executar convênios específicos da natureza do atendimento da Unidade;

XVII. Assessorar a Diretoria de Assistência social-DAS e suas Gerências Programáticas em outros assuntos de sua competência.

Art. 14 – Ao Centro de Atendimento “SOS Criança”, unidade operativa de execução especializada de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, subordinado diretamente à Diretoria de Assistência Social-DAS, compete:

I. Executar e avaliar programas, projetos, serviços e ações de proteção especial dirigidos a crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade pessoal e social por situações circunstanciais e conjunturais;

II. Executar o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III. Executar serviços especiais de prevenção primária e secundária da exploração, violência, negligência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, visando sua erradicação;

IV. Executar serviço de abordagem nas ruas, atendendo crianças e adolescentes em situação de mendicância, trabalho informal, morando na rua e/ou sob exploração sexual ou de qualquer outra natureza;

V. Executar serviço de apoio e orientação ao público em situações de ameaça ou violação dos direitos contra crianças e adolescentes, através de Central de Informações;

VI. Acolher em caráter emergencial, por até 48 horas, crianças e adolescentes em processo de recambiamento ou aguardando a definição de outro encaminhamento ou providências que evitem o abrigo institucionalizado;

VII. Articular-se com outras Unidades Operativas da SEAS, demais políticas sociais e sociedade civil, visando o estabelecimento de parcerias e o desenvolvimento de ações integradas de proteção especial;

VIII. Sensibilizar e mobilizar órgãos públicos, privados e a comunidade visando a prevenir e se possível erradicar a violação dos direitos contra a criança e o adolescente;

IX. Manter banco de dados atualizado sobre crianças e adolescentes em situação de rua, visando subsidiar as autoridades judiciárias, Conselhos Tutelares e políticas públicas sociais nas ações de proteção especial;

X. Elaborar relatórios operacionais de suas atividades e o seu plano anual de trabalho;

XI. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 15 – Ao Centro de Abrigamento Reencontro - CEAR, unidade operativa de execução especializada em abrigo de crianças e adolescentes, diretamente subordinado à Diretoria de Assistência Social, compete:

I. Abrigar, como medida provisória e excepcional, crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em qualquer situação de privação de convivência familiar;

II. Acolher e abrigar crianças e adolescentes com medida protetiva de abrigo em entidade, determinada pelos Conselhos Tutelares ou pela Vara de Infância e da Juventude, quando da inexistência dos Conselhos Tutelares;

III. Coordenar, a nível operacional, os abrigos existentes em outras Unidades Operativas da SEAS;

IV. Coordenar e acompanhar a execução do atendimento realizado pelas entidades conveniadas com a SEAS, no regime de abrigo;

V. Garantir, no atendimento em abrigo, os princípios e obrigações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para execução direta e entidades conveniadas;

VI. Proporcionar atendimento integral às crianças e adolescentes abrigados;

VII. Formular diagnóstico da situação de cada criança e adolescente e indicar as medidas de intervenção adequadas para a efetivação do direito à convivência familiar (família de origem ou substituta);

VIII. Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostrem esgota-

dos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família de origem, para fins de colocação em família substituta;

IX. Planejar, executar e avaliar o plano operacional da Unidade;

X. Atender as solicitações emanadas da autoridade judiciária e dos Conselhos Tutelares;

XI. Articular com as demais Unidades Operativas da DAS, visando a complementariedade das ações.

XII. Elaborar seu plano anual de trabalho e relatórios operacionais de suas atividades;

XIII. Executar convênios específicos da natureza do atendimento da Unidade.

XIV. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 16 – Ao Centro de Albergamento Conviver – CEACON, unidade operativa de execução especializada em albergamento de indivíduos e famílias em situações emergenciais, de calamidade pública, migrantes e população adulta em situação de rua, subordinado diretamente à Diretoria de Assistência Social-DAS, compete:

I. Abrigar temporariamente indivíduos e famílias desabrigados em razão de situações emergenciais;

II. Abrigar temporariamente indivíduos e famílias migrantes economicamente carentes, que se encontrem no Distrito Federal sem referência familiar nesta Unidade da Federação;

III. Abrigar temporariamente a população adulta de rua, oferecendo proteção e acolhida;

IV. Promover atividades de recreação, lazer e ocupacionais, visando a integração social dos usuários;

V. Fomentar a formação de grupos de discussão com o intuito de que as pessoas ou famílias adquiram novas perspectivas para o atendimento e a superação das problemáticas vivenciadas;

VI. Viabilizar o acesso à documentação civil aos usuários do Centro, com vistas ao exercício da cidadania;

VII. Executar serviço de abordagem de rua, integrado com os CDS's, à população em situação de rua nas cidades do Distrito Federal, efetivando os encaminhamentos necessários e adequados às demandas dos usuários;

VIII. Articular-se com outras instituições ou serviços governamentais e não governamentais que atendam os usuários do Centro, com vistas à formação da rede para o atendimento;

IX. Executar convênios específicos da natureza do atendimento da Unidade;

X. Articular com as demais Unidades Operativas da DAS, visando a complementariedade das ações;

XI. Elaborar seu plano anual de trabalho e relatórios operacionais das suas atividades;

XII. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 17 – Ao Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, unidade operativa de execução especializada em internação de adolescentes autores de ato infracional, diretamente subordinados à Diretoria de Assistência Social – DAS, compete:

I. Executar a medida sócio-educativa de internação, aplicada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude aos adolescentes autores de ato infracional, observando as disposições estatutárias, regimentais e notadamente do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Articular com organismos públicos e privados, objetivando o desenvolvimento de ações integradas e intercomplementares;

III. Articular com órgãos e instituições, cujo interesse e área de atuação se compatibilizem com a filosofia e a metodologia de trabalho do CAJE, visando o estabelecimento de parcerias e o enriquecimento das programações;

IV. Garantir a articulação integrada entre os Núcleos Programáticos da Unidade, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Assistência Social;

V. Articular com as demais Unidades Operativas da DAS, visando a efetiva integração organizacional no processo de reinserção do adolescente e a inclusão da família nos programas sócio-comunitários;

VI. Assegurar o princípio da unidade de ação do processo sócio-educativo junto aos setores operacionais da Unidade;

VII. Acompanhar sistematicamente a execução das atividades, aplicação dos recursos orçamentários, materiais e a utilização dos bens patrimoniais com carga disponibilizada para o CAJE;

VIII. Articular-se sistematicamente com a Vara da Infância e da Juventude e com a Promotoria de Justiça dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a agilidade do fluxo de informações e consequente melhoria na qualidade do atendimento oferecido aos adolescentes;

IX. Executar convênios específicos da natureza do atendimento da Unidade;

X. Elaborar seu plano anual de trabalho e relatórios operacionais das suas atividades;

XI. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 18 – Ao Centro de Referência Sócio-Educativa “Granja das Oliveiras” - CRESE, unidade operativa de execução especializada em atividades de natureza sócio-educativas para crianças e adolescentes, com descentralização das atividades em todas as Unidades Operativas, diretamente subordinado à Diretoria de Assistência Social, compete:

I. Planejar, executar e avaliar as ações sócio-educativas em conformidade com as diretrizes do Programa de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto da SEAS;

- II. Coordenar e monitorar as ações sócio-educativas, no âmbito das atividades correlatas, desenvolvidas pelo Centro e demais Unidades Operativas da SEAS;
- III. Promover, em conjunto com as demais Unidades Operativas, ações sócio-educativas, de capacitação profissional, lúdicas, recreativas, culturais e colocação no mercado de trabalho, dentre outras;
- IV. Definir conteúdos programáticos relativos às atividades a serem desenvolvidas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Assistência Social.
- V. Estabelecer o perfil dos instrutores que atuarão nas atividades, subsidiando a seleção dos mesmos;
- VI. Garantir condições adequadas de funcionamento da Unidade quanto a espaço físico, recursos humanos, equipamentos e materiais destinados a realização das atividades;
- VII. Identificar dificuldades operacionais, levando-as ao conhecimento da Diretoria de Assistência Social, visando a resolubilidade das mesmas;
- VIII. Implantar e manter atualizado banco de dados relativos aos usuários capacitados profissionalmente pela SEAS e aptos a engajarem-se no mercado de trabalho;
- IX. Implantar e manter atualizado cadastro de empresas empregadoras;
- X. Realizar gestões para a ampliação de vagas no mercado de trabalho;
- XI. Monitorar o desempenho dos adolescentes inseridos nas atividades;
- XII. Envolver as famílias dos adolescentes usuários das programações do Centro como copartícipes na relação adolescente/mercado de trabalho;
- XIII. Informar aos Núcleos de Medidas Sócio-educativas das Unidades Operativas sobre o desempenho dos adolescentes acompanhados nas atividades de capacitação e/ou trabalho;.
- XIV. Articular no nível técnico parcerias com vistas a ampliação da rede de atendimento sócio-educativo;
- XV. Executar convênios específicos da natureza do atendimento da Unidade;
- XVI. Elaborar o seu plano anual de trabalho e relatórios operacionais de suas atividades.
- XVII. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 19 - À Diretoria de Planejamento e Controle, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Ação Social, compete:

- I. Coordenar o planejamento e a consolidação do plano geral de trabalho a Secretaria, compatibilizando-os com os objetivos e metas propostos em seus programas e projetos;
- II. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria de acordo com as prioridades programáticas estabelecidas;
- III. Coordenar, participar e avaliar das ações voltadas à cooperação técnica interinstitucional;
- IV. Prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, de acordo com as ações programadas para execução;
- V. Subsidiar o órgão central de planejamento na elaboração do Plano Plurianual - PPA e do Plano Anual de Governo – PAG, em consonância com as atribuições regimentais da Secretaria;
- VI. Atender as demandas da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, bem como fornecer informações para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e seu anexo;
- VII. Coordenar e acompanhar a aplicação de recursos orçamentários da Secretaria, bem como propor alterações para otimizar a utilização destes recursos, mantendo coerência com a Lei Orçamentária Anual.
- VIII. Coordenar a elaboração de projetos relativos a organização estrutural da Secretaria e propor as alterações regimentais que se fizerem necessárias;
- IX. Implantar e manter sistemas de automação e de tratamento da informação no âmbito da Secretaria;
- X. Propor ao Secretário de Estado de Ação Social a criação, alteração ou extinção de Gerências e Núcleos subordinados à Diretoria de Planejamento e Controle.
- XI. Executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 20 - À Gerência de Estudos e Programação Orçamentária, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Controle, compete:

- I. Coordenar a elaboração de estudos e diagnósticos destinados à formulação de planos e programas de ação da Secretaria, bem como as proposições de ajustes desses planos e programas;
- II. Sistematizar e elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- III. Orientar as diversas áreas da Secretaria no que se refere a execução da programação orçamentária dos programas e projetos;
- IV. Realizar estudos e projetos visando a captação de recursos de outras fontes de financiamento para a promoção de projetos de Assistência Social;
- V. Emitir relatórios orçamentários periódicos pertinentes às ações programadas, executadas e a executar;

- VI. Participar da elaboração do relatório anual de atividades da Secretaria;
- VII. Acompanhar a avaliação do desenvolvimento e execução dos projetos técnicos;
- VIII. Executar outras atividades que forem demandadas pelo superior hierárquico da área de planejamento e controle.

Art. 21 - À Gerência de Acompanhamento e Avaliação, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Controle, compete:

- I. Subsidiar a elaboração de planos e programas de ação da Secretaria;
- II. Coordenar o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e projetos a cargo da Secretaria;
- III. Sistematizar os instrumentos de acompanhamento e avaliação física e financeira dos programas e projetos da Secretaria, visando à obtenção de eficiência e eficácia na utilização dos recursos;
- IV. Elaborar periodicamente, ou quando se fizer necessários relatórios de desempenho, físico e financeiros das ações da Secretaria;
- V. Prestar informações ao Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, de acordo com as ações programadas para execução;
- VI. Consolidar o relatório anual de atividades da Secretaria;
- VII. Executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico da área de planejamento e controle.

Art. 22 - À Gerência de Informática, unidade orgânica diretiva e executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Planejamento e Controle, compete:

- I. Manter em funcionamento o parque computacional da Secretaria, padronizando as características de hardware e software;
- II. Manter os sistemas corporativos em uso na Secretaria;
- III. Propor e acompanhar o desenvolvimento de sistemas corporativos para tratamento da informação no âmbito da Secretaria;
- IV. Propor normas técnicas e procedimentos visando a centralização do controle das atividades de informática no âmbito da Secretaria;
- V. Executar outras atribuições que forem demandadas pelo superior hierárquico da área de planejamento e controle.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 23 – À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Ação Social, compete:

- I. Coordenar a elaboração, a formalização, o acompanhamento e a avaliação de contratos e convênios firmados pela Secretaria, zelando pelo cumprimento das obrigações pactuadas pertinentes à Diretoria;
- II. Propor ao Secretário de Estado de Ação Social a criação, alteração e/ou a extinção de Gerências e Núcleos subordinados à Diretoria de Contratos e Convênios;
- III. Propor normas e procedimentos pertinentes a elaboração, execução e articulação de ajustes no âmbito da SEAS-DF;
- IV. Participar da elaboração, junto ao órgão competente, de projetos de captação de recursos;
- V. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24 – À Gerência de Análise e Elaboração, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Contratos e Convênios, compete:

- I. Orientar órgãos, entidades, pessoas físicas e jurídicas quanto à documentação necessária à celebração de ajustes;
- II. Analisar, à luz da legislação vigente, documentação básica, necessária para firmação de convênios, contratos, concessão de subvenção social e auxílio para investimento, observando se as mesmas se enquadram nas ações, programas e projetos, dentro das prioridades e critérios estabelecidos pelas SEAS-DF;
- III. Analisar à luz da legislação vigente propostas de contratos, após cumprimento dos procedimentos licitatórios, bem como a homologação e a adjudicação;
- IV. Promover a abertura de processos técnicos administrativos pertinentes a convênios, contratos, subvenção social e auxílio para investimento;
- V. Analisar planos de trabalho à luz da legislação, quanto aos aspectos de financiamento e sua adequação às ações programáticas da SEAS;
- VI. Elaborar instrumentais necessários ao acompanhamento de ajustes celebrados com a SEAS, inerente à sua área de competência;
- VII. Analisar e formalizar propostas de alteração de ajustes, à luz da legislação vigente;
- VIII. Adotar todas as medidas necessárias, relativas aos demais procedimentos administrativos, com vistas a celebração, publicação e registro de contratos, convênios e demais ajustes da SEAS;
- IX. Dar conhecimento acerca dos ajustes firmados, à direção do órgão responsável pela execução, por meio dos processos técnico-administrativos;

X. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 25 À Gerência de Acompanhamento e Controle, unidade orgânica executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Contratos e Convênios, compete:

- I. Cadastrar instrumentos contratuais celebrados pela SEAS, bem como, manter controle de prazos de vigência;
- II. Proceder a distribuição de cópias de ajustes, bem como de vias aos interessados;
- III. Viabilizar designação de executor para acompanhar os ajustes, mediante indicação prévia, bem como acompanhar a publicação dos respectivos atos;
- IV. Providenciar a abertura de processos financeiros e de prestação de contas, referentes a Convênios de repasse de recursos;
- V. Encaminhar processos administrativos para conhecimento da Gerência de Assistência Social, após assinatura, publicação, registro e demais procedimentos;
- VI. Solicitar, ao ordenador de despesa, autorização de repasse de recursos a Entidades e de pagamento de Contrato de Locação em que a SEAS figura como locatária, observando para o cumprimento das normas vigentes;
- VII. Encaminhar os processos financeiros de convênios aos executores, para conhecimento;
- VIII. Controlar, por meio de registros em formulários próprios, os repasses de recursos inerentes aos convênios;
- IX. Manter controle de prazos de vigência de documentos de conveniados, tais como, CND'S, CNAS, CAS, Utilidade Pública, atas de diretorias, alvará de funcionamento, CNPJ e outros;
- X. Dar informações quanto a repasse de recursos a entidades conveniadas, bem como a pagamento de aluguéis a locadores;
- XI. Manter registro de executores de contratos, convênios e outros ajustes;
- XII. Comunicar a expiração de prazos de vigência de ajustes a seus executores, por meio de suas respectivas Diretorias;
- XIII. Manter controles atualizados de todos os ajustes celebrados pela SEAS, em vigor;
- XIV. Manter arquivo de todos os ajustes celebrados com a SEAS
- XV. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 26 À Gerência de Prestação de Contas, unidade orgânica, executiva, diretamente subordinada à Diretoria de Contratos e Convênios, compete:

- I. Acompanhar e controlar o andamento dos processos referentes a prestação de contas de convênios de captação ou de repasse de recursos financeiros, celebrados pela SEAS;
- II. Elaborar a prestação de contas referente a convênios de captação de recursos, mediante documentação apresentada pelo executor, com vistas ao encaminhamento ao Departamento de contabilidade da Secretaria e Fazenda e Planejamento, para fins de análise e emissão de Laudos de Auditoria e de Regularidade da Aplicação dos Recursos;
- III. Analisar prestações de contas relativas a convênios de repasse, subvenções sociais e auxílios para investimentos concedidos pela SEAS a órgãos e entidades de Assistência Social;
- IV. Orientar os executores de ajustes celebrados com a SEAS, bem como os responsáveis pelas Entidades, para a correta montagem e apresentação das prestações de contas, conforme legislação pertinente;
- V. Elaborar instrumentais necessários ao acompanhamento de ajustes celebrados com a SEAS, inerentes à sua área de competência;
- VI. Emitir parecer preliminar e fornecer informação acerca de prestação de contas dos ajustes celebrados com a SEAS;
- VII. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 27 À Diretoria de Apoio Operacional, unidade orgânica, diretiva e executiva diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Ação Social, compete:

- I. dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Gerências Administrativas, Financeiras, e de Necrópoles e Serviços Funerários;
- II. Coordenar a execução das dotações orçamentárias da Secretaria e dos Conselhos vinculados;
- III. Manter a necessária integração com os órgãos da Secretaria;
- IV. Elaborar, propor e coordenar a execução de instrumentos que objetivem o desenvolvimento dos recursos administrativos e financeiros da Secretaria;
- V. Elaborar e propor o programa de trabalho de sua área de atuação;
- VI. Propor contratos e convênios de cooperação técnica e intercâmbio e outros quaisquer ajustes para execução e implementação de programas e projetos de Administração e Finanças;
- VII. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;
- VIII. Propor normas e procedimentos dentro de sua área de competência;
- IX. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 28 À Gerência Financeira, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada a Diretoria de Apoio Operacional, compete:

- I. Dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Núcleo de Execução Orçamentária e Acompanhamento e do Núcleo de Análise e Apuração de Custos;
- II. Elaborar e propor a programação anual de trabalho dos núcleos que lhe são subordinados;
- III. Orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;
- IV. Propor, executar, avaliar e supervisionar as atividades executadas pelos Núcleos de Orçamento e Controle de Apuração de Custos;
- V. Controlar e acompanhar as dotações orçamentárias no que concerne a disponibilidade por Programa de Trabalho, Fonte e Natureza da Despesa;
- VI. Proceder à solicitação de cotas mensais e eventuais relativas as despesas da Secretaria e dos fundos vinculados;
- VII. Proceder a emissão de Comunicação Interna relativa a liberação de cotas financeiras;
- VIII. Analisar e instruir os processos e documentos que impliquem receitas e despesas, bem como providenciar as previsões de gastos para posterior emissão de empenho;
- IX. Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria e do Fundo de Assistência Social;
- X. Manter o Diretor de Apoio Operacional informado sobre todos os saldos orçamentários existentes, e da necessidade de créditos adicionais para cumprimento de metas estabelecidas;
- XI. Cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais relativos a execução orçamentária e financeira;
- XII. Fornecer aos órgãos centrais do sistema de orçamento e de finanças, os dados por eles exigidos;
- XIII. Orientar aos executores de contratos e convênios bem como os responsáveis por suprimento de fundos, na prestação de contas;
- XIV. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;
- XV. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
- XVI. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;
- XVII. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 29 Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Acompanhamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência financeira, compete:

- I. Acompanhar a liberação de cotas financeiras, por fonte de recursos;
- II. Emitir Notas de Empenho e promover as retificações e anulações, quando necessárias; bem como controlar a realização de desembolso financeiro;
- III. Orientar e controlar a execução dos serviços, afetos a cada área, pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- IV. Analisar as certidões negativas dos fornecedores, quanto à sua validade e idoneidade;
- V. Efetuar liquidação de despesa e fornecer dados para elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrativos da execução da despesa;
- VI. Promover a emissão de previsão de pagamentos das despesas de Contratos e Convênios, Suprimento de Fundos e outras de natureza contínua e eventual da Secretaria de Ação Social e dos Fundos vinculados à SEAS-DF;
- VII. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo de Despesa Mensal com pessoal, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Controlar a execução e orientar a elaboração e prestação de contas de suprimento de fundos;
- IX. Emitir Notas de Lançamentos de inscrição das devoluções de saldo de suprimentos não aplicados, bem como de convênios, de ressarcimentos, indenizações e restituições, que gerem receitas ou retorno às dotações de origem;
- X. Cumprir as normas baixadas pelos órgãos centrais relativos a execução orçamentária;
- XI. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;
- XII. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
- XIII. Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 30 Ao Núcleo de Análise e Apuração de Custos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência financeira, compete:

- I. Solicitar ao Almoxarifado os relatórios mensais de distribuição de material de consumo e equipamento por unidade orgânica e outros documentos, quando necessários, visando à execução de trabalhos na sua área de atuação pertinentes a esses itens de despesa;
- II. Solicitar à Gerência Administrativa o relatório de consumo de combustível por unidade orgânica e outros documentos, quando necessários, visando à execução de trabalhos na sua área de atuação pertinentes a esse item de despesa;
- III. Proceder cálculos de reajustamento de preços e quaisquer atualizações financeiras pertinentes a contratos, convênios e outros ajustes pactuados pela SEAS;
- IV. Solicitar ao Núcleo de Acompanhamento de Pessoal, a despesa com pessoal e Encargos por Unidade Orgânica e outros documentos, quando necessários, visando à execução de trabalhos na sua área de atuação pertinentes a esses itens de despesa;

V. Elaborar o custo mensal, anual, por meta, por unidade e global da Secretaria, com vistas a implementar e gerar dados para montagem de per capita.

VI. Orientar e controlar a execução dos serviços, afetos a cada área, pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;

VII. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;

VIII. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;

IX. Elaborar relatórios semestrais contendo os quantitativos gastos com materiais de consumo, materiais permanentes, pessoal e com a contratação de serviços, por unidade operativa, atividade ou projeto;

X. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 31 À Gerência Administrativa, unidade orgânica de execução setorial, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

I. Dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos Núcleos subordinados;

II. Elaborar e propor a programação anual de trabalho dos núcleos que lhe são subordinadas;

III. Orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

IV. Propor, avaliar e supervisionar as atividades executadas pelos setores de administração;

V. Propor procedimento objetivando a racionalização de métodos e processos administrativos, respeitando as normas baixadas pelos órgãos centrais sistêmicos;

VI. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;

VII. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;

VIII. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;

IX. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 32 Ao Núcleo de Material, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

I. Executar atividades de aquisição, recebimento, guarda, controle, registro e distribuição de material;

II. Proceder estimativa de preços de mercado referente a materiais a serem adquiridos para atender às atividades da SEAS;

III. Manter catálogo contendo especificações completas de materiais com indicação, conforme o caso, de espessura, altura, gramatura, tamanho, acabamento, desempenho, funções pertinentes ao bem, e demais características físicas, químicas e mecânicas necessárias ao estabelecimento da devida identificação e qualificação dos itens a serem adquiridos pela SEAS;

IV. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área, e dos materiais de uso comum para atender a todos os setores da SEAS, conforme legislação específica;

V. Emitir Pedidos de Aquisição de Material e orientar e acompanhar o andamento dos processos de aquisição;

VI. Instruir os processos de aplicação de penalidades por atraso na entrega de material e na execução de obras e serviços;

VII. Orientar e controlar a execução dos serviços, afetos a cada área, pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;

VIII. Instruir processo de prorrogação de prazo de entrega; instruir processos de modificação ou cancelamento de Notas de Empenho;

IX. Elaborar a previsão da necessidade de material;

X. Registrar a movimentação de estoque de material;

XI. Proceder ao recebimento de materiais, verificando a quantidade, a qualidade, o prazo de validade e o acondicionamento constantes no processo de aquisição;

XII. Analisar para efeito de recebimento se a especificação, a marca e as quantidades dos materiais estão de acordo com o constante da Nota de empenho e dos documentos fiscais, e se esses não contem rasuras, emendas ou outras alterações;

XIII. Proceder ao acompanhamento e atestar o recebimento dos materiais, bens e serviços adquiridos no âmbito da SEAS;

XIV. Proceder a guarda dos materiais recebidos, manuseando-os corretamente, e armazenando os bens perecíveis em instalações e equipamentos apropriados e os inflamáveis em estoques separados;

XV. Promover o suprimento e remanejamento dos estoques de material; inventariar material estocado;

XVI. Identificar e/ou fazer identificar material ocioso, de recuperação antieconômica, obsoleto ou inservível, procedendo ao seu recolhimento, e comunicando à Gerência Administrativa para as providências pertinentes;

XVII. Conhecer as necessidades de material dos diversos setores da SEAS, controlando o atendimento através do calendário de Pedidos Interno de Materiais;

XVIII. Distribuir as Notas de Empenho e acompanhar a entrega de material;

XIX. Fiscalizar e controlar o consumo de material;

XX. Analisar as certidões negativas dos fornecedores, quanto à sua validade e idoneidade;

XXI. Analisar as requisições de materiais, verificando se essas estão devidamente preenchidas, sem rasuras, assinadas por quem competente e que contemplem apenas materiais que a aplicabilidade e as quantidades são compatíveis com as reais necessidades do setor usuário;

XXII. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;

XXIII. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;

XXIV. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 33 Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

I. Inventariar os bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Ação Social;

II. Promover o registro e atualização da carga e movimentação dos bens da Secretaria na forma de legislação vigente;

III. Manter o registro sistemático dos bens móveis e imóveis;

IV. Controlar a observância dos critérios de segurança e limpeza nos imóveis utilizados pela Secretaria;

V. Implementar mecanismos administrativos a fim de fiscalizar no prazo máximo de 6 (seis) em 6 (seis) meses as Unidades Operativas, quanto a conferência dos bens patrimoniais lotados em cada unidade e demais questões patrimoniais na forma da legislação vigente;

VI. Orientar e controlar a execução dos serviços, afetos a cada área, pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;

VII. Registrar ou fornecer dados para o registro de bens móveis e imóveis;

VIII. Identificar e/ou fazer identificar bem patrimonial ocioso, de recuperação antieconômica, obsoleto ou inservível, procedendo ao seu recolhimento, e comunicando à Gerência Administrativa para as providências pertinentes;

IX. Acompanhar as Comissões de inventário e de Tomada de Contas, dando subsídios para o bom andamento dos trabalhos;

X. Registrar as transferências de bens móveis e imóveis; controlar responsabilidades pela guarda e utilização adequada de bens móveis e imóveis da SEAS;

XI. Fiscalizar o estado de conservação de máquinas, móveis e equipamentos;

XII. Cumprir normas baixadas pelos órgãos centrais do Sistema de Patrimônio;

XIII. Elaborar periodicamente, inventários de bens móveis, depois de minuciosa vistoria; nos termos da legislação específica;

XIV. Promover transferência de responsabilidade pela guarda e uso de bem patrimonial, ao titular da unidade orgânica usuária, na forma da legislação específica em vigor;

XV. Emitir guias de saída de bens patrimoniais com o devido acompanhamento;

XVI. Fixar plaquetas patrimoniais após a incorporação do bem à carga patrimonial da SEAS;

XVII. Registrar e acompanhar os termos de cessão de uso, e convênios referentes aos bens patrimoniais de outros órgãos;

XVIII. Conferir todos os bens patrimoniais constantes da Carga Geral da SEAS;

XIX. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;

XX. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;

XXI. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;

XXII. Elaborar levantamento anual da necessidade de aquisição de bens móveis, para equipar todas as Unidades Operativas da SEAS;

XXIII. executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 34 Ao Núcleo de Manutenção e Zeladoria, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

I. Promover a manutenção, conservação e reparo dos móveis e aparelhos e equipamentos da SEAS;

II. Acompanhar a execução dos serviços contratados de manutenção, limpeza e vigilância das instalações e áreas da SEAS;

III. Implementar procedimentos administrativos a fim de informar ao Núcleo de Material todos os materiais e seus quantitativos, visando aquisição necessária para manter em funcionamento os próprios desta Secretaria.

IV. Controlar as faturas de pagamento referentes ao consumo de energia elétrica, água e telefone;

V. Promover a manutenção, conservação e reparos prediais das unidades operativas da SEAS;

VI. Proceder vistorias para fins de elaboração e execução de serviços afetos a sua área de atuação;

VII. Orientar e controlar a execução dos serviços, afetos a cada área, pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;

VIII. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;

- IX. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
- X. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;
- XI. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 35 Ao Núcleo de Protocolo, Arquivo e Reprografia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

- I. Receber, registrar e controlar a movimentação de processos, documentos e correspondências oficiais da SEAS;
- II. Promover o arquivamento e desarquivamento de processos;
- III. Zelar pela conservação de todos documentos arquivados;
- IV. Orientar e controlar a execução dos serviços, afetos a cada área, pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- V. Protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos no âmbito da SEAS;
- VI. Organizar e manter atualizados fichários dos processos autuados e em tramitação no âmbito da SEAS;
- VII. Prestar informações relativas ao andamento e à localização dos processos e documentos sob seu controle;
- VIII. Atender à requisição de processos e documentos arquivados; promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos; observando a legislação vigente;
- IX. Registrar, numerar e manter em seus arquivos processos encaminhados, por quem competente, para esse fim;
- X. Encaminhar ao órgão central do sistema de documentação e comunicação administrativa os dados por ele exigidos;
- XI. Promover a extração de cópias de documentos oficiais de interesse da SEAS, de acordo com a legislação em vigor;
- XII. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;
- XIII. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
- XIV. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;
- XV. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 36 Ao Núcleo de Transportes, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência Administrativa, compete:

- I. Receber os veículos adquiridos, registrá-los, controlá-los e adotar todos os procedimentos administrativos para a manutenção, conservação, limpeza e a realização de consertos, visando a sua perfeita utilização;
- II. Atender solicitações para utilização de veículos de serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- III. Orientar a distribuição e controlar a utilização e manutenção dos veículos;
- IV. Manter atualizados os registros dos veículos;
- V. Distribuir e controlar as cotas de combustível da SEAS;
- VI. Controlar o recolhimento dos veículos e comunicar as ocorrências sob sua responsabilidade;
- VII. Elaborar a previsão de gastos com combustíveis e lubrificantes para a frota da SEAS;
- VIII. Registrar e controlar o consumo de combustíveis, peças, pneus, câmaras de ar, quilometragem, trocas de óleo, lubrificação e revisão periódica dos veículos da SEAS;
- IX. Proceder vistorias para fins de elaboração e execução de serviços afetos a sua área de atuação;
- X. Orientar e controlar a execução dos serviços realizados pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XI. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;
- XII. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
- XIII. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 37 À Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Apoio Operacional, compete:

- I. Dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das competências específicas e genéricas das Necrópoles do Distrito Federal;
- II. Elaborar e propor a programação anual de trabalho dos setores que lhe são subordinados;
- III. Orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;
- IV. Prestar apoio administrativo às Necrópoles do Distrito Federal;
- V. Controlar e acompanhar a distribuição de materiais para cemitérios;
- VI. Controlar e acompanhar a recepção de numerários no caixa;
- VII. Controlar e acompanhar a saída de viaturas na Gerência e Cemitérios;
- VIII. Controlar e acompanhar o patrimônio das Necrópoles;

- IX. Realizar o atendimento e a venda de serviços e taxas de sepultamentos;
- X. Realizar e triagem e levantamento social para sepultamento às famílias de baixa renda;
- XI. Controlar e acompanhar montagens de campas e lápides nas Necrópoles;
- XII. Fazer o acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços às Necrópoles;
- XIII. Proceder o controle de traslado de corpos no âmbito do Distrito Federal, pertinentes ao atendimento social;
- XIV. Proceder o controle e venda de perpetuidade e arrendamento e demais serviços especificados em normas próprias;
- XV. Exercer o controle e a fiscalização de execuções terceirizadas pertinentes à sua área de atuação, na forma da legislação vigente;
- XVI. Orientar e fiscalizar o cumprimento de normas pertinentes à sua área de atuação;
- XVII. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
- XVIII. Promover a requisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área;
- XIX. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 38 À Diretoria de Recursos Humanos, unidade orgânica diretiva, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Ação Social, compete:

- I. Desenvolver ações voltadas à administração e ao desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;
- II. Coordenar, acompanhar e avaliar os assuntos relativos aos recursos humanos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;
- III. Propor ao Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a criação, alteração ou extinção de núcleos subordinados à Diretoria;
- IV. Executar outras ações inerentes a sua área de competência.

Art. 39 Ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, compete:

- I. Executar as atividades inerentes a administração, controle, registros, avaliação e acompanhamento de pessoal, de acordo com a legislação vigente e normas emanadas do Sistema Central de Pessoal da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal;
- II. Controlar o processo de redistribuição e remoção de servidores da Secretaria de Estado de Ação Social;
- III. Coordenar e avaliar a execução de planos e programas de Desenvolvimento de Pessoal;
- IV. Supervisionar e avaliar a execução dos programas e atividades de recrutamento seleção e treinamento de pessoal;
- V. Realizar e/ou acompanhar a realização de recrutamento e seleção de pessoal;
- VI. Organizar e manter atualizadas as técnicas e métodos de recrutamento e seleção aplicáveis à Secretaria;
- VII. Sugerir a prorrogação de validade de concursos nas suas diversas modalidades;
- VIII. Dar exercício ao pessoal concursado;
- IX. Propor e promover campanhas que visem a valorização motivação e integração dos servidores;
- X. Planejar e executar o levantamento das necessidades de treinamento no âmbito da SEAS;
- XI. Planejar, elaborar e propor a aprovação da programação anual de treinamento para SEAS;
- XII. Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da SEAS por meio de eventos científicos na sua área de atuação;
- XIII. Planejar e executar treinamento introdutório;
- XIV. Manter intercâmbio na área de recrutamento, seleção e treinamento;
- XV. Organizar e manter atualizado cadastro de treinados;
- XVI. Identificar e manter cadastro de instrutores e entidades;
- XVII. Planejar e executar ou acompanhar a execução de programa de escolarização para servidores da SEAS;
- XVIII. Proceder estudos e instruir processos e documentos relativos à liberação de servidores para participar de cursos de mestrado, doutorado, especialização treinamento e outros afins;
- XIX. Acompanhar e avaliar os resultados dos treinamentos realizados fora da Instituição;
- XX. Realizar e avaliar treinamento em suas diversas modalidades;
- XXI. Preparar procedimento e atos de convocação, nomeação e posse de candidatos concursados;
- XXII. Manter atualizado o cadastro geral de pessoal concursado nos diversos cargos e especialidades;
- XXIII. Realizar ou propor a realização de palestras e campanhas na área de medicina preventiva e qualidade de vida;
- XXIV. Promover a prestação de atendimento e aconselhamento psicológico a servidores e filhos de servidores;

- XXV. Promover a prestação de atendimento especializado a servidores com dependência química;
- XXVI. Acompanhar o desempenho funcional de servidores em atendimento médico e/ou psicológico;
- XXVII. Promover a realização de visitas psicossociais domiciliares a servidores.
- XXVIII. Analisar matéria relativa a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- XXIX. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
- XXX. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente;
- Art. 40 Ao Núcleo de Administração de Pessoal, Unidade Orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, compete:
- I. Executar as atividades referente à elaboração e alterações de folha de pagamento diversas;
 - II. Controlar a criação e cancelamento de códigos de pagamentos;
 - III. Controlar glosas e suplementações de pagamentos;
 - IV. Manter e controlar registros de descontos previstos em lei e processar o recolhimento de descontos obrigatórios e autorizados;
 - V. Elaborar relatórios mensais das despesas de pessoal ativo, aposentado e pensionista da SEAS, discriminando o quantitativo de servidores e o respectivo gasto com a folha, desmembrando-as por unidades/ setores da secretaria;
 - VI. Acompanhar o cumprimento das normas aplicáveis ao pagamento de direitos e vantagens dos servidores;
 - VII. Comunicar à Gerência as falhas ou inconsistências no sistema que processa a folha de pagamento para fins de correção, bem como os casos constatados como ilícitos e má fé;
 - VIII. Analisar e instruir processos de revisão de proventos ou pensões e preparar atos decorrentes, na forma da legislação e normas em vigor;
 - IX. Analisar matéria relativa a direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;
 - X. Solicitar a autuação de processo referente a aposentadoria, após instruir, enviar para publicação na Secretaria de Gestão Administrativa SGA;
 - XI. Promover a aposentadoria compulsória;
 - XII. Dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas ao cadastro funcional;
 - XIII. Manter atualizado o cadastro de pessoal aposentado e pensionista da SEAS;
 - XIV. Instruir pedidos de revisão de aposentadorias e pensões e elaborar os atos decorrentes;
 - XV. Calcular proventos e pensões;
 - XVI. Elaborar folhas de pagamento de servidores aposentados e pensionistas;
 - XVII. Analisar e instruir processos de revisão de proventos ou pensões e preparar atos decorrentes, na forma da legislação e normas em vigor;
 - XVIII. Orientar e controlar a execução dos serviços, afetos a cada área, pelos servidores que lhe são diretamente subordinados;
 - XIX. Propor normas e procedimentos dentro da sua área de competência;
 - XX. Promover a aquisição e o fornecimento dos materiais necessários à realização dos serviços de sua área de competência;
 - XXI. Executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pela autoridade competente.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E DOS DEMAIS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

- Art. 41– Ao Secretário de Estado de Ação Social cabe desempenhar as seguintes atribuições:
- I. Assistir ao Governador e aos demais Secretários do Distrito Federal em assuntos de competência da Pasta, exercendo a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, na área de sua competência.
 - II. Exercer a liderança política e institucional da Secretaria, promovendo os contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais e não governamentais;
 - III. Propor a política de Assistência Social e procurar orientar a sua execução de acordo com a política nacional e local referendando os decretos e os atos assinados pelo Governador, referentes à área de sua competência;
 - IV. Despachar com o Governador;
 - V. Firmar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas, locais, nacionais ou internacionais, tendo em vista os objetivos gerais da Secretaria, expedindo instruções para a execução das Leis, decretos e demais regulamentos;

- VI. Expedir atos sobre o funcionamento administrativo da Secretaria;
- VII. Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e a proposta orçamentária anual e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários, apresentando ao Governador relatório anual de sua gestão;
- VIII. Exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- IX. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal;
- X. Submeter ao Governador nomeação, designação, exoneração e dispensa de pedidos de ocupantes de cargos em comissão;
- XI. Delegar a seus subordinados, por ato expresso, atribuições previstas na legislação;
- XII. Responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria;
- XIII. Comparecer à Câmara Legislativa ou a suas comissões, nos casos e para os fins indicados na Lei Orgânica do Distrito Federal;
- XIV. Homologar e adjudicar o objeto de licitação nas modalidades inerentes à Secretaria;
- XV. Exercer as demais atribuições previstas no artigo 105, incisos I a VII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO E CHEFE DE GABINETE

Art. 42 – Ao Secretário-Adjunto cabe:

- I. Participar da gestão administrativa da Secretaria de Estado de Ação Social;
- II. Acompanhar a execução das atividades das unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Ação Social;
- III. Assumir atribuições expressamente delegadas pelo Secretário de Estado de Ação Social;
- IV. Colaborar com o Secretário no exercício de suas funções;
- V. Despachar com o Secretário.
- VI. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- VII. Executar outras atividades que lhe forem conferidas, nos termos deste Regimento;
- VIII. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- IX. Substituir o Secretário de Estado de Ação Social, em suas ausências legais e impedimentos eventuais.

Art. 43 – Ao Chefe de Gabinete cabe:

- I. Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II. Cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Secretário;
- III. Prestar assistência técnico-administrativa ao Secretário;
- IV. Responsabilizar-se pela agenda do Secretário;
- V. Convocar e participar de reuniões;
- VI. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VII. Estimular e promover o desenvolvimento da equipe.
- VIII. Despachar com o Secretário;
- IX. Executar outras atividades que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 44 – Ao assessor Técnico-Legislativo e aos Assessores do Secretário, cabe:

- I. Assistir ao Secretário nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- II. Assistir tecnicamente, legislativamente e administrativamente ao Secretário, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, análises e pareceres;
- III. Aplicar conhecimento e técnicas na sua área de atuação;
- IV. Elaborar e rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
- V. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VI. Apresentar relatórios;
- VII. Executar outras atribuições que lhe forem deferidas, nos termos deste Regimento.

Art. 45 – Aos Diretores, cabe:

- I. Dirigir a execução de programas e projetos relacionados com as atividades fins da Secretaria;
- II. Propor a celebração de contratos e convênios;
- III. Promover reuniões com responsáveis por Unidades para coordenação das atividades da Diretoria;
- IV. Participar na formulação dos objetos e na execução do processo do planejamento global da Secretaria;
- V. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- VI. Apresentar relatórios;
- VII. Desempenhar outras atribuições que contribuem para eficiência de sua atividade, nos termos deste Regimento.

Art. 46 – Aos Gerentes, cabe:

- I. Planejar, organizar, comandar, coordenar as atividades de sua unidade;
- II. Implantar, cumprir e fazer cumprir dispositivos legais, normas internas, regulamentos, decretos e outros instrumentos administrativos;
- III. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
- IV. Apresentar relatórios;
- V. Providenciar e manter atualizada a documentação, legislação e normas indispensáveis ao perfeito funcionamento de sua unidade, nos termos deste Regimento.

Art. 47 – Aos Chefes de Núcleos, cabe:

- I. Responsabilizar-se pelas ações de sua unidade;
 - II. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;
 - III. Coordenar e zelar pelo perfeito desempenho das atividades de sua unidade;
 - IV. Apresentar relatórios.
- Art. 48 – Aos Secretários Executivos e Secretários Administrativos, cabe:
- I. Receber e transmitir informações administrativas, interna e externa, bem como proceder ao encaminhamento de pessoas no âmbito da Secretaria;
 - II. Executar serviços de telefonia, datilografia, digitação, redação e outros que lhe forem deferidos;
 - III. Manter-se atualizado com as normas relativas ao funcionamento da Secretaria;
 - IV. Organizar e preparar agendas e locais de reuniões do Secretário, Diretores e Chefe;
 - V. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e apoiar a chefia no controle e na manutenção dos mesmos;
 - VI. Organizar e manter arquivo de cópias de expedientes e outros documentos;
 - VII. Controlar a tramitação de processos e de outros documentos, promovendo o seu encaminhamento;
 - VIII. Prover a necessidade de material de expediente em sua área de atuação;
 - IX. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas;

Art. 49 – Aos Assessores e Assistentes, cabe:

- I. Assessorar e assistir o chefe imediato em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II. Elaborar e rever minutas de atos de interesse da Secretaria;
- III. Emitir parecer sobre matéria de competência do órgão em que estiver lotado;
- IV. Analisar informações e dados de interesse da Secretaria;
- V. Representar o superior hierárquico, quando designado;
- VI. Realizar estudos técnicos de interesse da unidade;
- VII. Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade;

Art. 50 – Aos Encarregados cabe responder pela execução, orientação e controle de atividades no âmbito de competência da unidade a que estiverem subordinados.

Art. 51 – A todos os ocupantes de cargos em comissão, de direção e chefia, cabe:

- I. Despachar com o Chefe imediato;
- II. Proferir despachos em processos de sua competência;
- III. Distribuir e controlar os serviços do respectivo órgão;
- IV. Orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;
- V. Fiscalizar o uso de material de consumo;
- VI. Zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- VII. Aprovar ou alterar a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;
- VIII. Programar as atividades do respectivo órgão de acordo com suas competências regimentais;
- IX. Adotar ou sugerir medidas no sentido de melhorar a execução dos serviços;
- X. Elaborar relatórios de suas atividades.

TÍTULO IV DO RELACIONAMENTO

Art. 52 – A Secretaria de Estado de Ação Social articular-se-á com as demais Secretarias e órgãos do Distrito Federal, visando a mobilização de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de promover a execução de Programas, Projetos, Atividades, Serviços e Benefícios destinados aos usuários da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 53 – Os Órgãos integrantes da Secretaria deverão manter estreita articulação com as Diretorias de Planejamento e Controle e de Apoio Operacional, com vistas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho Global e da Proposta Orçamentária Anual.

Art. 54 – A Secretaria de Estado de Ação Social deverá articular-se com órgãos da Administração Federal e com Organismos da Sociedade Civil, visando alcançar recursos humanos, materiais e financeiros para a implementação de programas e projetos destinados aos usuários da Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 55 – A Secretaria de Estado de Ação Social será orientada tecnicamente e normativamente, no que couber pelos órgãos centrais respectivos do Governo do Distrito Federal.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – O Regimento Interno dos Conselhos vinculados à Secretaria de Estado de Ação Social serão elaborados pelos respectivos Conselho e regulamentados por ato do Secretário de Estado de Ação Social.

Art. 57 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 58 Ficam mantidos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 21.476, de 31 de agosto de 2.000.

Art. 59 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 60 – Revogam-se as disposições em contrário.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL
Secretária / Respondendo

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 15 de abril de 2002

PROCESSO: 100.000.052/2001

INTERESSADO : CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO - CER

ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Entidade CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO – CER, tendo por objeto prestar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência, priorizando aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e social, assegurando-lhes atendimento às suas necessidades básicas, enquanto sujeito de direito, de conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e o previsto no Plano de Trabalho, aprovado. A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada com base no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no presente processo.

Publique-se .

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL
Respondendo

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002(*)

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso de suas atribuições, tendo em conta, principalmente o disposto nos artigos 19 e 42, XIX, do Regimento Interno do CAS/DF, o proposto pelo Secretário de Ação Social do Distrito Federal em seus Ofícios nº 101 e 137-A/2002-GAB/SEAS, de 18 e 27 de fevereiro de 2002, respectivamente, e considerando a importância da matéria tratada nos referidos expedientes, já analisada pela Comissão de Orçamento do CAS/DF, bem como a impossibilidade do CAS/DF deliberar sobre aquela na Reunião Extraordinária ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2002, pela exiguidade de tempo, resolve:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” do Pleno do CAS/DF os critérios de partilha dos recursos destinados aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada-SAC, de Atenção à Criança/PAC, à Pessoa Portadora de Deficiência/PPD e à Pessoa Idosa/API para o exercício de 2002, de acordo com o estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR MPAS/SEAS Nº 49, de 27 de novembro de 2001, bem como as ações de apoio às famílias do PAC, conforme Projeto Técnico elaborado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal-SEAS/DF.

Art. 2º - Aprovar “ad referendum” do Pleno do CAS/DF as planilhas de partilha daqueles recursos, a serem repassados pela Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS e operacionalizados pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal entre as entidades parceiras, no valor global de R\$ 2.389.247,40 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.565.418,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais) em PAC, R\$ 634.355,40 (seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) em PPD, e R\$ 189.474,00 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) em API.

Art. 3º - Determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal a operacionalização dos saldos verificados em PPD e API, mediante proposta a ser aprovada por este Colegiado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2002, à página 23.

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2002(*)

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO-SEFE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 293/97, concedida à entidade SERVIÇO EDUCACIONAL FILANTRÓPICO EVANGÉLICO-SEFE, pelo prazo de cinco anos, a contar de 30 de junho de 2002, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 12 de março de 2002.

(Processo nº 030.007.435/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 11 de abril de 2002, à página 09.

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CÁRITAS BRASILEIRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CÁRITAS BRASILEIRA, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 09 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.415/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL “TATTWA” FORÇAS MENTAIS DO PLANALTO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CENTRO DE IRRADIAÇÃO MENTAL “TATTWA” FORÇAS MENTAIS DO PLANALTO, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 09 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.492/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ-VIDA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 390/2002 à entidade PROJETO INTEGRAL DE VIDA – PRÓ-VIDA, com sede na BR 060 Km 04 Chácara 29, Núcleo Rural Vargem da Benção - Recanto das Emas/DF, como instituição de atendimento nos Regimes Sócio-Educativo em Meio Aberto/Atendimento Infantil e Abrigo/Abrigamento para Idosos, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 09 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.000.373/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o

disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 391/2002 à entidade ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, com sede na SMHS Quadra 101 Bloco “A” – parte (Biblioteca do Hospital de Base do Distrito Federal)/DF, como instituição de defesa e garantia de direitos dos pacientes do HBDF beneficiários da LOAS, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 09 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.093/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição, a título precário, à entidade INSTITUTO HUAH DO PLANALTO CENTRAL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 10, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder, excepcionalmente e a título precário, inscrição à entidade INSTITUTO HUAH DO PLANALTO CENTRAL, situada na QS 607 Conjunto “C” Lote 05 - Samambaia/Distrito Federal, pelo prazo de sete meses, conforme deliberação do Conselho em Reunião realizada no dia 09 de abril de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.464/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de abril 2002

Processo: 113.004363/2001
Interessado: TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$79,54 (setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) à Empresa TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Processo: 113.000344/2001
Interessado: TORC
Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$1.355.041,63 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) a favor da Empresa TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: 113.002112/2002
Interessado: Imprensa Nacional
Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.064,90 (dois mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos), a favor da Imprensa Nacional.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições conti-

das na Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996, e ainda, em atenção às determinações constantes da Decisão nº 497/2001, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I – Designar todos os servidores lotados na Divisão de Fiscalização da Diretoria de Operações da BELACAP, oriundos do Concurso Público realizado através do Edital nº 32/90 – IDR, para o exercício das atividades de fiscalização, em conformidade com os ditames da Lei nº 1.006, de 10 de janeiro de 1996.

II – Os servidores mencionados no item anterior, e no exercício das competências conferidas pela Lei nº 1.006/96, ficam autorizados a aplicarem todas as sanções previstas em Lei.

III – Cabe a Diretoria de Operações da BELACAP, a supervisão e orientação dos trabalhos de fiscalização da limpeza urbana, intervindo, se necessário for, no processo operacional de sua competência, visando maior eficiência e eficácia dos serviços de fiscalização de vias e logradouros públicos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na matéria publicada no DODF nº 72, pág 16, onde se lê: “SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL”, leia-se: “SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL”.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº161, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FRANCISCO DAS CHAGAS VICENTE

Processo n.º : 055-000210/2002

Prontuário : 00040118478/DF Categoria: “AE”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE FERREIRA BATISTA

Processo n.º : 055-001695/2002

Prontuário : 00022763634/DF Categoria: “D”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 02(dois) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ALEXANDRO SOUSA DE FREITAS

Processo n.º : 055-002812/2002

Prontuário : 00980906273/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROGERIO GONCALVES RODRIGUES

Processo n.º : 055-019781/2001

Prontuário : 01831602057/DF Categoria: “A”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da Permissão

Interessado : JOSE ADENEUDO CARNEIRO SARAIVA

Processo n.º : 055-002656/2002

Prontuário : 00615823404/DF

Categoria: “AB”

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº162, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso III da Res. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : BRUNO CARVALHO JUVENAL

Processo : 055-002629/2002

Prontuário : 0115587513/DF

Infração : art. 173 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº163, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RAFAEL FERREIRA DOMINGUES

Processo : 055-002248/2002

Prontuário : 00993960215/DF Categoria: “B”

Infração : art.175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LEOMAN JOSE MOREIRA

Processo : 055-001899/2002

Prontuário : 003731782/DF Categoria: “B”

Infração : art.175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOAO PAULO DA SILVA

Processo : 055-020038/2001

Prontuário : 01864251132/DF Categoria: “B”

Infração : art.175e 162-II do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ISRAEL ALMEIDA LACERDA

Processo : 055-019874/2001

Prontuário : 01110357951/DF Categoria: “B”

Infração : art.175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VANDILSON CALDEIRA DE MOURA

Processo : 055-000415/2002

Prontuário : 00140629688/DF Categoria: “D”

Infração : art.175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : IGOR FARIA MACHADO DE MIRANDA

Processo : 055-012834/2001

Prontuário : 01179212073/DF Categoria: “B”

Infração : art.175 do CTB

Período : 01(um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HUDSON PONCE DE BRITO

Processo : 055-000125/2002

Prontuário : 00065437125/DF Categoria: “B”

Infração : art.175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº164, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO ROSA DOS SANTOS

Processo n.º : 055-010017/2001

Prontuário : 00136997550/DF Categoria: “A”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ILMAR ALVES DA SILVA

Processo n.º : 055-000568/2002

Prontuário : 00299321675/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EXPEDITO JOSE CAVALCANTE DE VASCONCELOS

Processo n.º : 055-002632/2002

Prontuário : 00035688200/DF Categoria: “AD”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MARCELO GOMES COSTA

Processo n.º : 055-003052/2002

Prontuário : 00282789323/DF Categoria: “B”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SIND CLAY FERNANDO MENDONÇA DA COSTA

Processo n.º : 055-017889/2001

Prontuário : 00873697806/MG Categoria: “B”

Infração : art. 210e 261 do CTB

Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE CARLOS PIRES DIAS

Processo n.º : 055-002655/2002

Prontuário : 00032049031/DF Categoria: “D”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 165, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE MARIO XAVIER

Processo n.º: 055-019881/2001

Prontuário : 00048611058/DF Categoria: “E”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUCIANO CANDIDO MARIZ

Processo n.º: 055-006179/2001

Prontuário : 00159809444/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ERIBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Processo n.º: 055-019355/2001

Prontuário : 00250619560/DF Categoria: “D”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 166, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : AMADEU LIMA DO NASCIMENTO

Processo n.º : 055-001917/2002

Prontuário : 01879080218/DF Categoria: “AB”

Infração : art. 170 e 261 do CTB

Período : 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 167, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES CARVALHO

Processo : 055-002232/2002

Prontuário : 01530476774/DF Categoria: “B”

Infração : art.174 do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : RAUL LEANDRO VILELA

Processo n.º : 055-007719/2001

Prontuário : 00222994961/DF Categoria: “AE”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 01 (um) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 169, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLOS AUGUSTO ALVES DASILVA

Processo n.º : 055-009522/2001

Prontuário : 00945156770/DF Categoria: “AD”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 09(nove) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 170, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de sete meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama/DF
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : JOÃO LUCIO DA SILVA
 Processo n.º: 055-002425/2000
 Prontuário : 002321831/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 171, DE 15 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal
2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : GILMAR PEREIRA DA SILVA
 Processo n.º: 055-007117/2001
 Prontuário : 00102691374/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 172, DE 12 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : KAREM MONSORES MENDES
 Processo n.º : 08662001301/2000
 Prontuário : 00121205425/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
 Interessado : CRISTIANE LAMOUNIER GIANNETTI
 Processo n.º : 055-001583/2002
 Prontuário : 00140963037/DF Categoria: "B"
 Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
 Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 174, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA SRS, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 e 27 da IS. 195/2001.

LUCIANA MENDES LACERDA CRM/DF 5091

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 175, DE 9 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: DESCREDENCIAR da clinica CENTRO DE PSICOLOGIA ARAUJO e CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA SÃO CARLOS, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 e 27 da IS. 195/2001.

SERGIO SILVA RAMOS CRM/DF 4847

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 16 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 054.000.473/2002

INTERESSADO: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.

ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 10.528,54 (dez mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DiF, para a emissão das respectivas Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento a conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de abril de 2002

PROCESSO Nº : 111.001.345/2001

INTERESSADO : SUELY MARQUES DE ARAUJO SILVA

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 380 de 16/04/2002, reconhece a dívida como despesa de exercício anterior, no valor de R\$ 569,21 (quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), a favor de SUELY MARQUES DE ARAUJO SILVA, referente ao ressarcimento do Programa Bolsa Escola, correndo a despesa à conta de dotação própria, conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

NOTA DE AGRADECIMENTO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o sucesso das medidas de segurança adotadas nesta Cidade, com vistas a proporcionar tranquilidade à população, expede a presente NOTA DE AGRADECIMENTO aos Exmos. Srs. Secretário de Estado de Segurança Pública, General ATHOS COSTA DE FARIA; Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, Deputada Federal

MARIA DE LOURDES ABADIA; Chefe de Polícia LAERTE RODRIGUES DE BESSA; Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel RUY SAMPAIO SILVA; Diretor Geral do DETRAN, Coronel ALMIR MAIA RIBEIRO; Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Coronel OSCAR SOARES DA SILVA e ao Coordenador Executivo do Sistema de Defesa Civil, JOÃO NILO DE ABREU LIMA, pelo apoio incondicional e indispensável na execução das medidas aqui implementadas para o combate à criminalidade, principalmente na fiscalização do que popularmente se convencionou chamar de “LEI SECA”, reduzindo drasticamente os índices de ocorrências criminais em certa de 30%, o que ensejou a diretriz do Exmo. Sr. Governador estendendo a medida a todo o Distrito Federal.

Por dever de justiça, destaca a atuação firme e decisiva na aplicação das medidas em referência, dos segmentos da segurança pública aqui sediados, além do Departamento de Atividades Especiais – DEPATE, da Polícia Civil, dirigido pelo Delegado CELSO MOREIRA FERRO JÚNIOR e do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar – BOPE, comandado pelo Ten. Cel. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA. A ação do 8º Batalhão de Polícia Militar, sob o comando do Ten. Cel. GILBERTO ALVES DE CARVALHO e seus auxiliares; das Delegacias Policiais – 15ª DP, dirigida pelo Dr. ONOFRE DE MORAES; 19ª DP, dirigida pelo Dr. IVANILSON SEVERINO DE MELO; 23ª DP, dirigida pelo Dr. ANTONIO MANOEL DE JESUS e da 24ª DP, sob a direção do Dr. FRANCISCO CRIZANTO, em articulação com a Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – DRFOP desta Administração Regional, dirigida pela Dra. ELISABETE BORGES e sua equipe de fiscais, bem como a exemplar atuação da Divisão de Operações Especiais – DOE/PCDF, dirigida pelo Dr. GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA, com a “OPERAÇÃO DELTA III”, tem auxiliado na garantia e eficácia das medidas que têm o apoio maciço da população.

A guisa de exemplo, pode-se verificar o aumento das operações policiais militares e civis, que trazem, no seu contexto, a sensação de segurança que a população tanto deseja, sendo louvável a exemplar repressão levada a efeito pela Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil – DOE, que não tem medido esforços para que sejam retirados de circulação aqueles que estão fora da lei e vivem praticando infrações penais em prejuízo de toda a população. Finalmente, roga às autoridades supramencionadas que estendam esta nota a todos os seus subordinados que tenham tido participação nas aludidas ações.

Brasília, 12 de abril de 2002.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: 143.000.099/2001

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO: ROCONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo como o que se estabelece no item I do artigo 38 combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 5.433,75 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento das faturas nºs 8.272.033, 10.642.767, 7.894.345, 14.236.189 e 15.115.527, da empresa TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A., referente a tarifa de serviços de telecomunicações dos prédios e próprios desta RA XIII.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RA XIII, para as demais providências.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 17 de abril de 2002

PROCESSO: 139.000.412/1998

INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO “D”, DA SQSW 305

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3650

Aos 9 dias de abril de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3649 e Extraordinária Reservada nº 276, ambas de 4.4.2002.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação dos seguintes servidores:

- MARIA MARTA FERREIRA DOS SANTOS para exercer, a partir de 8 de abril do corrente ano, o cargo de Assistente - área de gabinete, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal;

ROGÉRIO RIBEIRO ARARUNA para exercer o cargo de Assessor - EG, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da 5ª Inspeção de Controle Externo.

- O Tribunal aprovou as designações.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2002002001647-3, impetrado por ÁGATHA MARIA DO ROSÁRIO REIS GOMES e outros; 2002002000891-8, impetrado por ADILSON BENEDITO BAPTISTA e outros, e 2002002000001440-6, impetrado por HELCIO CAMPOS PEREIRA.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2070/90 - Atas de órgãos colegiados da então Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1210/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da defesa apresentada por Dirceu Horta Campos, considerando-a procedente; b) das defesas apresentadas por Fernando Adolfo Cardoso de Andrade, Reynaldo Jardim Silveira, Cristiano Ottoni de Menezes e Paulo Galante, considerando-as improcedentes; c) da Informação nº 245/01; II - cientificar os responsáveis nominados no item anterior para, em 30 (trinta) dias, providenciarem o recolhimento dos débitos a seguir relacionados: Fernando Adolfo Cardoso de Andrade - R\$ 603,81; Paulo Galante - R\$ 1.089,31; Reynaldo Jardim Silveira - R\$ 691,69; Cristiano Ottoni Menezes - R\$ 1.769,61; III - considerar, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, Regina Moreira Figueiredo e Eurípedes Alves Bezerra devedores dos valores decorrentes dos débitos com os cofres públicos, determinados pelas Decisões 1865/95 e 2564/99, a cujo pagamento continuam obrigados para que lhes possa ser dada quitação, na forma do disposto no art. 85 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que providencie o desconto do débito de que trata o Processo nº 081.000.477/92-FCDF, no valor de R\$ 207,03, nos proventos do servidor aposentado Gedeam Campelo Nunes, Matrícula nº 003.5370-1, em seis parcelas iguais e sucessivas, devendo a jurisdicionada informar as providências adotadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, por ocasião da apresentação das contas anuais de 2001; V - considerar quites com os cofres distritais, quanto ao que foi versado nos autos, Diógenes Costa Barbosa, Eliana Almeida Magalhães, Haydê Franco Silva, José Eurico Andrade, Maria Inês Abreu Cotta, Raimundo G. Teixeira de Carvalho, Vera Lúcia Mansur, Almir da Silva Pinto, Amélia Mendes Rabelo, Antonio Marques Piza, Antonio Roque de Almeida, Daniel Nascimento Dourado, Dulce Ferraz, Edgar de Moraes Costa, Idelfonsa Mecias Bezerra, Janette Ribeiro Dornelas, Jenison Xavier, José Xavier Júnior, Luiz Carlos Carvalho, Maria da Penha S. Santos, Maria Elisa R. Torres, Maria Elizabeth, Maria Luiza Dornas e Maria Reis Alves Pereira; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7671/93 (apensos os de nºs 040.000.275/93, 040.004.803/93 e 040.008.759/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1211/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar

conhecimento: a) do Ofício nº 1313/95-GAB/SEFP; b) do Processo nº 040.008.759/9, bem como do documento de fl. 30; c) da Informação nº 311/2001; II - relevar o atraso apontado; III - considerar cumprida a diligência constante do item I da Decisão nº 8073/95; IV - levantar o sobrestamento do julgamento das contas, determinado pela Decisão nº 8073/95; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos processos apensos à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3865/94 - Aposentadoria de CLEMEY ERICSON MARQUEZ-SAA. - DECISÃO Nº 1212/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14253/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEMEY ERICSON MARQUEZ, visto à fl. 07, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.006617-0, o que terá influência apenas nos proventos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2001.00.2.006617-0, impetrado pela interessada, e as providências porventura adotadas; IV - autorizar seja dada ciência à interessada e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Agricultura e Abastecimento do inteiro teor desta decisão.

PROCESSO Nº 1996/98 (apensos os de nºs 040.004.511/96, 040.008.153/96 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Saúde da Corporação, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1213/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 218/220; b) da Informação nº 315/2001; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 9453/2000, reiterada pelo item III da Decisão nº 4751/2001; III - manter o sobrestamento do julgamento das contas até a conclusão dos Processos nºs 4933/95, 3273/99, 1812/00 e 2649/00.

PROCESSO Nº 1924/99 (apensos 2 volumes) - Relatório Anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1214/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas em razão da determinação constante do item V da Decisão nº 5924/2001; b) da Informação nº 231/2001; II - considerar: a) cumpridas as diligências relativas aos itens IV e V da citada decisão; b) parcialmente procedentes os argumentos trazidos por Paulo Menicucci Castanheira, Reinaldo Pena Lopes e Maurício Dutra Garcia; III - deixar, excepcionalmente, pelas razões expostas pelo Relator, de aplicar penalidade aos referidos responsáveis; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Auditoria operacional realizada na Fundação Hospital do Distrito Federal para avaliar o desempenho de sua área de obras. - DECISÃO Nº 1215/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.187/2001 e 1.202/2001-GAB/SES; b) da Informação nº 04/2002; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada na Decisão nº 21/2001; III - determinar, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 01/94, a audiência, no prazo de 30 (trinta) dias: a) da servidora nominada na alínea “c” do item 22 da instrução, para que apresente suas razões de justificativa para a emissão de notas de empenho, sem a necessária correspondência com os respectivos Programas de trabalho, em desacordo com os textos da Lei de Diretrizes Orçamentária; b) da servidora nominada no item 31 da instrução, para que apresente suas razões de justificativa pela autorização da continuidade dos serviços de reforma da cozinha do Hospital Regional do Gama, após a extinção do prazo de vigência do contrato; IV - autorizar: a) a inclusão do item III, “d”, “d.2”, da Decisão 21/2001, como ponto de auditoria a ser verificado em ulterior fiscalização na jurisdicionada; b) retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0224/00 - Edital de Concorrência nº 001/2000, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para prestação de serviços de gerenciamento de tráfego. - DECISÃO Nº 1216/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 866/GAB e 186/DIRAF e dos documentos que os acompanham; b) da Informação nº 039/2002; II - considerar cumprida a diligência determinada na alínea “c” do item II da Decisão nº 2.378/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0225/00 - Edital de Concorrência nº 002/2000, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para prestação de serviços de gerenciamento de tráfego. - DECISÃO Nº 1217/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 866/GAB e 186/DIRAF e dos documentos que os acompanham; b) da Informação nº 040/2002; II - considerar cumprida a diligência determinada na alínea “c” do item II da Decisão nº 2.379/2000; III - determinar ao DETRAN/DF que mantenha esta Corte informada a respeito de decisão judicial, em caráter liminar ou definitivo, com reflexo no Edital de Concorrência nº 02/2000 e, conseqüentemente, no Contrato nº 01/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1909/00 (apenso o de nº 030.005.846/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1218/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame; b) da Informação nº 288/2001; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0175/01 (apensos 2 volumes) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, a partir de informações geradas por acompanhamento periódico via Sistema Informatizado do Controle Externo - SISCOEX, relativamente a despesas realizadas com manutenção de elevadores pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, com inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme dados constantes da Nota de Empenho nº 13/99 e seus reforços. - DECISÃO Nº 1219/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos dirigentes apontados como responsáveis pela celebração e posterior prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/98 - SEG, celebrado pela Secretaria de Governo com a empresa Elevadores Atlas S. A., com inexigibilidade de licitação, para manutenção dos elevadores do Palácio do Buriti, conforme documentos de fls. 46/67, considerando-as, em parte, improcedentes; b) da Informação nº 24/2002; II - deixar de aplicar, pelas razões apontadas no Voto do Relator, a penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III) alertar a Secretaria de Governo para o fato de que a existência de atestados de exclusividade, por si só, não descarta a possibilidade de realização de processo licitatório, quando o objeto for a manutenção preventiva e corretiva de elevadores; IV) determinar à Secretaria de Governo, de forma a atender o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II e § 4º, 26, parágrafo único, inciso III, 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que, doravante: a) apresente planilha contendo os preços unitários das peças e dos serviços, quando o objeto englobar prestação de serviço com fornecimento de peças; b) nas contratações diretas faça constar a devida justificativa para o preço ajustado; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências cabíveis e continuidade do acompanhamento. Vencido, em parte, o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela exclusão do item III do referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2298/82 - Revisão dos proventos da aposentaria de JOSÉ BOITONE DE CARVALHO SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1220/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato revisório de fl. 270 para corrigir o posicionamento do servidor, no caso Auditor Tributário, 2.ª Classe, Padrão III; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 302, para calcular as respectivas parcelas considerando o posicionamento do servidor no cargo de Auditor Tributário, 2.ª Classe, Padrão III; c) torne sem efeito o documento substituído; d) cientifique o interessado quanto a possibilidade de atualização do ATS, com base na Lei nº 22/89 e nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3585/93 - Pensão civil concedida a MARIA AUGUSTA CÂMARA-SGA. - DECISÃO Nº 1221/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da Portaria de 26 de fevereiro de 1993 que tornou sem efeito o ato que concedeu pensão vitalícia à Senhora Maria Augusta Câmara.

PROCESSO Nº 4111/96 (apenso o de nº 605/01 e 3 volumes) - Representação nº 03/96-MFCF, do Ministério Público junto ao TCDF, versando sobre o regime laboral dos servidores do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF. - DECISÃO Nº 1222/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) nos termos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno, incluir os autos na pauta de julgamento do dia 25 de abril, cientificando o recorrente, por seu advogado nominado à fl. 826, da data para que, se for do interesse, possa oferecer sustentação oral; 2) autorizar a prorrogação de prazo conforme solicitada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio do Ofício nº 1639/01-SE, de 27 de novembro de 2001 (fl. 779), bem como esclareça, à mesma Pasta, em razão do Ofício nº 1635, de 27/11/01, fl. 779, que aos recursos foi conferido o efeito suspensivo, nos termos da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00 (Decisão nº 7633/01, fl. 769).

PROCESSO Nº 5423/97 (apensos os de nºs 1477/87 e 052.000.021/96) - Pensão civil concedida a HERILDA BALDUINO DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 1223/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada em atendimento a Decisão nº 5708/2001; II) considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em exame.

PROCESSO Nº 2200/98 (apensos os de nºs 073.000.403/98 e 073.000.642/98) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1224/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 3799/2001; II. manter o sobrestamento dos autos até o deslinde do Processo n.º 844/94; III. recomendar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que: a) doravante passe a acompanhar as ações que visem a recuperação de créditos e, não sendo os resultados satisfatórios, ultime medidas mais eficazes; b) busque agilidade nas ações administrativas ou judiciais de cobrança de débitos, em especial quando o valor e a demora atingirem patamares significativos; IV. alertar a jurisdicionada para que promova as medidas previstas no art. 9º da Lei Complementar n.º 01/94, sob pena de responsabilidade solidária, tendo em vista a não localização dos bens patrimoniais por ocasião do Inventário Patrimonial da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, do exercício de 1997, informando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, as medidas ultimadas.

PROCESSO Nº 4976/98 (apenso o de nº 082.018.679/97) - Aposentadoria de ZULEIDE DE OLIVEIRA MOURA-SE. - DECISÃO Nº 1225/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, em 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, mediante a confecção de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, a fim de calcular os proventos na proporcionalidade de 17/30-avos.

PROCESSO Nº 2349/99 - Auditoria de Regularidade realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal com o fito de examinar os atos de gestão referentes a material de consumo e permanente, licitações e contratos, compras, empenho, liquidação e pagamento de despesa. - DECISÃO Nº 1226/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios 95/2002-GAB/PRG (fls. 169/172) e 141/2002-GAB/PRG (fls. 173/175), bem como dos documentos de fls. 176/179, considerando cumprida a alínea “c” da Decisão 4277/2001 ; b) determinar à Procuradoria Geral do DF que dê ciência a esta Corte da completa recomposição do erário, em face do que consta dos expedientes mencionados no item anterior, no demonstrativo a que se reporta o art. 14 da Resolução/TCDF 102/98; c) autorizar o arquivamento dos autos, com as cautelas da lei.

PROCESSO Nº 2532/00 (apensos os de nºs 137.002.287/99, 040.000.834/00, 040.002.911/00 e 030.002.826/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa X - Guará, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 1227/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de reconsideração de fls. 238/255, conferindo-lhe efeito suspensivo sobre o item IV, a.2, da Decisão nº 8414/01; II) relevar, excepcionalmente, a intempestividade verificada; III) dar ciência desta decisão a Região Administrativa do Guará e ao requerente, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 113/99, com as alterações da de nº 121/00; IV) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para a devida instrução quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 0997/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1228/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. N.º 190/02-Gab/SEFP de fl. 4 e anexo de fls. 5/6; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento o prazo de 120 dias para o encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial tratada no Processo n.º 054.001.193/01.

PROCESSO Nº 1186/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 1229/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. N.º 190/02-Gab/SEFP de fl. 3 e anexo de fls. 4/5; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento o prazo de 120 dias para o encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 054.001.517/01, relevando o atraso do pedido.

PROCESSO Nº 1213/01 (apenso 1 volume) - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 2.766, de 31.8.2001, relativa ao exercício financeiro de 2002, visando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1230/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da análise procedida pela Divisão de Contas do Governador, da 5ª ICE, em relação à Lei nº 2.766/2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativa ao exercício de 2002; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, em trinta dias, com ciência a esta Corte: a) faça a adequação da Lei nº 2.766/2001 - LDO/2002 e Anexos aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de forma a contemplar os seguintes pontos: i. demonstrativo da compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF); ii. comprometimento da meta de resultado nominal como situação passível de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme art. 9º da LRF; b) providencie a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, de avaliação da situação financeira da previdência no DF, que contenha, entre outras informações pertinentes: representatividade da contribuição dos trabalhadores, do tesouro local e da União em relação às despesas previdenciárias; existência de déficit ou superávit; projeções de resultados futuros

(LC nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV, item “a”); c) inclua, no plano de contas, registro contábil referente a “receita de alienação de ações”, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF; d) crie elemento próprio para contabilizar a contratação de hora extra prevista no inciso III do art. 67 da LDO, de forma a viabilizar o controle do disposto no art. 22, inciso V, da LRF; e) separe as metas relativas ao exercício de 2002, constantes do Plano Plurianual para 2000 a 2003, a fim de viabilizar acompanhamento relativo a planejamento de médio e longo prazo, bem como análise da compatibilidade entre os instrumentos orçamentários; f) indique o responsável pelo descumprimento do disposto nos itens II - b e II - c 1 da Decisão nº 9.162/00, para que, em igual período, apresente as justificativas pertinentes, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que informe, em trinta dias, se fez publicar, no DODF, as informações exigidas pelo art. 42 da LDO/2002, providenciando, no mesmo prazo, se ainda não o fez; IV. orientar à Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP que, por ocasião da elaboração das próximas leis de diretrizes orçamentárias, envide esforços no sentido de: a) fazer constar nota explicativa esclarecendo se resultados financeiros encontram-se em valores correntes ou constantes; b) aprimorar o conteúdo do Anexo de Riscos Fiscais, de forma a contemplar o impacto de mudanças em variáveis relevantes, como PIB e taxa de juros, sobre os montantes de receita e despesa no DF, e também a avaliação acerca do perfil de passivos contingentes relativos a ações judiciais em curso com possibilidade de perda; c) favorecer a transparência da gestão fiscal, mediante criação de mecanismos de incentivo à participação popular no processo de elaboração e de discussão das leis de diretrizes, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF; IV. restituir os autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1589/01 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para envio à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1231/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício n.º 190/02-Gab/SEFP e anexo de fls. 10/11; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por cento e vinte dias, para o envio do Processo de Tomada de Contas Especial n.º 052.000.918/01.

PROCESSO Nº 0137/02 - Auditoria de Regularidade realizada no Jardim Botânico de Brasília e na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, relativa ao ano de 2002 - período de 28 de janeiro a 08 de março. - DECISÃO Nº 1232/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do relatório da auditoria realizada, no período de 28/01 a 08/03/2002, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, cujo objeto foram os inativos e pensionistas oriundos do Jardim Botânico de Brasília - JBB, bem como da documentação acostada aos autos, às fls. 09/32; II) determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir: a) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, a título de ATS, às pensionistas Karolinne de Sant'Ana Pontes e Karinne de Sant'Ana Pontes, haja vista redução do ATS para 13%, em face da insuficiência de tempo de serviço para justificar o percentual consignado, 14% (Processo 195000080/99-JBB), nos termos da Decisão n.º 3483/2000; b) proceda à retificação no SIGRH da parcela quintos transformada em décimos, 2/10 DF 03, integrante dos proventos do servidor João Sant'Ana de Andrade, matr. 52.503-0, para calculá-la sobre a retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal, vencimento percebido (55%) + representação mensal, de acordo com a Decisão n.º 3395/99; c) corrija o valor da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/90, constante dos proventos do servidor João Pereira da Silva, matr. N.º 52.500-6, referente ao mês 02/2002, vez que seu cálculo foi feito com base na tabela de vencimentos vigente antes da Lei n.º 2.775/2001, alterada por esse diploma legal; III - autorizar a remessa de cópia do citado relatório à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e ao Jardim Botânico de Brasília, com a finalidade de subsidiar a análise das providências nele sugeridas.

PROCESSO Nº 0199/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1233/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4479/01, que comunica a instauração da Tomada de Contas Especial, e 651/2002-CTCE de fls. 01/03; 2) conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação do prazo solicitado, relevando o atraso em sua apresentação, a vencer em 06.05.2002, para o encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em conformidade com o art. 8º da Resolução n.º 102/98, da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 054.002.206/01.

PROCESSO Nº 0203/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1234/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 4806/01 e 651/2002-CTCE de fls. 01/03; 2) conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação do prazo, na forma solicitada, a vencer em 23.07.2002, para encaminhamento da tomada de contas especial, referente ao Processo n.º 054.002.307/01, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em conformidade com o art. 8º da Resolução n.º 102/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0783/91 (anexo o de nº 4965/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MYRTHES AMORA DE ASSIS REPUBLICANO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 1235/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 13.184/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da aposentadoria em exame; c) no tocante à revisão de proventos, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: c.1) esclarecer os motivos pelos quais a interessada não foi transposta para o cargo de Analista de Orçamento na forma do que estabeleceu o Decreto nº 12.466/90; c.2) retificar o ato de fl. 56 para excluir a expressão “a contar de 27 de maio de 1991”, visto que os respectivos efeitos financeiros deverão ser contados a partir da data de publicação (11/07/91), consoante o disposto no artigo 16 do Decreto nº 12.466/90, que regulamentou a Lei nº 99, de 30/05/90; c.3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81, para corrigir o valor dos proventos, os quais deverão ser apurados considerando o cargo ocupado pela ex-servidora após sua transposição para a Carreira de Orçamento, bem como para corrigir o início de vigência, a contar da publicação do ato de revisão, conforme o consignado na alínea anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6321/95 - Contendo o Ofício 055/2002-DG/BELACAP, mediante o qual o Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 1236/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 055/2002 e anexo (fls. 28/30), formulado pelo Diretor Geral da BELACAP; b) relevar a intempestividade do pedido; c) conceder ao Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação Plenária, para cumprimento da Decisão nº 9199/2000, relativa ao Processo GDF nº 030003468/95, de interesse de MARIA FERREIRA DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1824/96 (apensos os de nºs 1821/96, 1822/96 e 2 volumes) - Contratos nºs. 547, 552 e 553/95 celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil – NOVACAP, respectivamente, com as firmas La D’art Construções e Indústria de Plásticos Reforçados Ltda., PROJECOL – Projetos e Construções Ltda. e ENGEMAXI Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 1237/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada pela 3ª Inspeção na NOVACAP; b) do Ofício Interno nº 550/99-PRES, encaminhado pela NOVACAP; c) dos Ofícios nºs 774/2001-GAB/SE, 836/01-SE e 54/2002-SEDF, bem como dos documentos acostados às folhas 347 a 364; II) considerar satisfatoriamente atendidas pela NOVACAP as determinações efetuadas pelo item III da Decisão nº 2183/99; III) solicitar à NOVACAP que, em 30 (trinta) dias, informe qual destino será dado à carta de fiança da empresa La D’art, retida em razão dos problemas na obra do Centro de Ensino da QN 107, do Riacho Fundo, e, no caso de haver intenção de resgatá-la, informe como serão utilizados os respectivos recursos financeiros; IV) com fulcro no art. 45, “caput”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote, de imediato, as providências para a finalização do Centro de Ensino da QN 107, do Riacho Fundo, que está funcionando precariamente há aproximadamente 4 (quatro) anos, e informe, em 30 (trinta) dias, as medidas tomadas ou apresente, no mesmo prazo, os empecilhos porventura encontrados; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para acompanhamento das citadas providências, bem como a anexação de cópia da Informação nº 09/2002 ao Processo nº 6125/94.

PROCESSO Nº 3721/98 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores para a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal FEDF, aberto pelo Edital nº 1-FEDF, publicado no DODF de 24.8.98. - DECISÃO Nº 1238/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 248/SE/2002 (fl. 139), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, relevando o pequeno atraso no seu encaminhamento a esta Corte; b) autorizar a dilação de prazo para que a jurisdicionada dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 8.382/2001 (fl. 137), por mais 90 (noventa) dias, contados da data de ciência desta decisão; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0491/00 (apenso o de nº 030.007.585/00) - Contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados abertos em 1999 e 2000, efetuadas pela Fundação Educacional do Distrito Federal, que encaminhou à Corte a respectiva documentação, em atendimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1239/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 0030.007585/2000-SE e do que dele consta; b) fixar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão, para que a Secretaria de Educação do DF, tendo por referência parecer a ser proferido por órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, esclareça se os estrangeiros admitidos sob o regime de contrato temporário têm condição jurídica que lhes permita o exercício de atividade remunerada no Brasil; c) determinar a constituição de autos

apartados para a realização de estudos com o escopo de que esta Corte fixe o seu entendimento a respeito dos relevantes e complexos temas tratados pela digna representante do MPJTDF no Parecer nº 58/2002 (pedido de vista), constante de fls. 132/142; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0277/01 - Atas de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1240/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1326/01 (apensos os de nºs 1327/01 e 082.006.542/00) - Pensão civil concedida a LUZIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1241/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0370/02 - Licitação realizada pela Novacap, na modalidade de concorrência, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial. - DECISÃO Nº 1209/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 005/2002 – ASCAL/PRES expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap; II - com fulcro no que dispõe o § 2º, “in fine”, do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, determinar ao Diretor-Presidente da Novacap que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote providências no sentido de excluir do item 5.1.4 do referido edital as exigências contidas nas alíneas “c” e “f”, referentes à apresentação de Certificado de Adesão ao PBQP-H e de Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ, e de adequar a forma de pagamento desse insumo, prevista no anexo III do edital, aos termos das Leis nºs 9.069/95 e 8.666/93 (artigo 55, inciso III), orientando que, na impossibilidade de as alterações serem efetuadas antes do início do certame, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 45 da Lei Complementar nº 01/94 e 49 da Lei nº 8.666/93; III - com base no § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 e no § 5º do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, autorizar a audiência das autoridades nominadas no parágrafo 21 da instrução, ante a possibilidade de aplicação de multa em face da inserção de exigências editalícias sem amparo legal e inobservância das Decisões nºs 3101/2001 e 3367/99, o que, a princípio, configura a hipótese prevista nos incisos II e IV do artigo 57 do citado diploma legal, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício dessa faculdade; IV - devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Relator, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto constante dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3129/97 - Índícios de acumulação ilegal de empregos na PROFLOTA - Florestamento e Reflorestamento S.A. - DECISÃO Nº 1242/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 173/188; II - determinar a audiência do ex-liquidante da PROFLOTA S/A, indicado no parágrafo 13 da instrução, para apresentar justificativas para: II.a - a rescisão de contrato de trabalho de José Rodrigues de Moraes Júnior, ocorrida em 31.10.96, tendo em conta as evidências de que ele não era empregado da PROFLOTA S.A., e sim prestador de serviços, bem assim esclareça se houve o prévio e necessário procedimento licitatório para a contratação dos serviços técnico-profissionais do referido empregado, ou se a especialização do profissional possibilitava seu enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação; II.b - o descumprimento do item II da Decisão nº 9.800/99, reiterada pela Decisão nº 6.931/2000, com vistas à possível aplicação das sanções previstas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que encaminhe documentos comprovando que o empregado Antônio Ramos Machado efetivamente prestou serviço à PROFLOTA S/A no período de 22-1-95 a 9-9-96 no Emprego em Comissão EC-03 - Assessor; IV - determinar a audiência do Senhor nominado no parágrafo 7 do Voto do Relator, para apresentar justificativas para o fato de ter acumulado Emprego em Comissão EC-03, Assessor da PROFLOTA S/A, com o cargo de Analista de Finanças e Controle Interno do Ministério da Fazenda, no período de 22-1-95 a 9-9-96.

PROCESSO Nº 1997/98 (apenso o de nº 4426/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1243/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 319/411, considerando cumprida a diligência determinada; II - manter sobrestado o julgamento do mérito das contas em apreço, até o deslinde dos Processos nºs 178/96, 639/97 e 3.701/97.

PROCESSO Nº 3962/98 (apenso o de nº 040.005.161/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional da Candangolândia, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1244/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 401/01-GAB/RA XIX, de 10.09.2001, bem como dos correspondentes documentos que o acompanham (fs. 104,

105 e 124 a 222 dos autos), encaminhados pela Administração Regional da Candangolândia, considerando atendida a diligência objeto da Decisão nº 183/2001; II - relevar, em caráter excepcional, o atraso verificado no cumprimento da determinação contida na Decisão nº 4136/2001; III - recomendar à BELACAP, à NOVACAP e à Administração Regional da Candangolândia que, tão logo ocorra a definição da Unidade responsável pela guarda e uso do bem móvel de tombamento nº 2089 (Trator agrícola, modelo 68, ano 1983), seja providenciada, junto ao Departamento Geral de Patrimônio da SEFP, a emissão do correspondente Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (TMBP), conforme preconizado nos arts. 35 a 39 do Decreto nº 16.109/94; IV - deixar de considerar o Processo nº 3568/96 como passível de influenciar no sobrestamento da tomada de contas anual; V - sobrestar o julgamento definitivo das contas em exame até a conclusão dos Processos nºs 937/2000 e 936/2001, tendo em vista que não está definitivamente afastada a possibilidade de responsabilização dos ordenadores de despesa, arrolados na TCA, pelos fatos apurados nos referidos autos.

PROCESSO Nº 5132/98 - Pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso, formulado por Alexandra Reschke Stanislaw Affonso. - DECISÃO Nº 1245/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 426/27; II. conceder à Sra Alexandra Reschke Stanislaw Affonso nova prorrogação de prazo, por 60 dias, a vencer em 17.05.02, para interposição de recurso, dando ciência desta decisão à requerente.

PROCESSO Nº 3151/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1246/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 227/2002-GAB/SEFP e anexo, fls. 75/76; II) conceder a prorrogação de prazo solicitada, a fim de que a SEFP conclua os trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 121.158.135/99, a vencer em 24.06.2002; III) determinar à SEFP que, na impossibilidade de serem concluídos os trabalhos de controle interno relativos a TCE objeto do Processo nº 121.158.135/99, dentro do prazo concedido por esta Decisão, remeta ao Tribunal, no prazo de quinze (15) dias, a contar de 26.6.02, os nomes dos responsáveis pelo atraso, facultando-lhes, desde logo, oportunidade de defesa, em face da possibilidade de aplicação da penalidade previstas no art. 182, inciso VI do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99.

PROCESSO Nº 0936/01 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Região Administrativa XIX - Candangolândia. - DECISÃO Nº 1247/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria realizada no âmbito das Administrações Regionais de Candangolândia (RA-XIX), Brasília (RA-I) e Taguatinga (RA-III), dos documentos acostados às fls.5/63 do volume principal e às fls. 1/263 do volume anexo I, bem como das mídias magnéticas (disquetes) que acompanham os autos; II) determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais que, nos termos da legislação em vigor: a) instaure tomada de contas especial visando apurar as responsabilidades e quantificar os prejuízos com relação aos fortes indícios de sobrelevação de quilometragem verificada na execução da prestação de serviços destinados a suprir a demanda de transportes na Administração Regional da Candangolândia, ocorridos no último trimestre de 1997, incompatível com a real execução dos serviços, nos termos do item II do relatório de auditoria (parágrafos 14 a 42); b) instaure tomada de contas especial visando apurar as responsabilidades e quantificar os prejuízos com relação aos fortes indícios de sobrelevação de quilometragem verificada na execução da prestação de serviços destinados a suprir a demanda de transportes nas Administrações Regionais da Candangolândia, Brasília e Taguatinga, ocorridos no biênio 2000/2001, incompatível com a real execução dos serviços, nos termos do item III do relatório de auditoria (parágrafos 43 a 53), bem como com relação aos fortes indícios de insubsistência dos apontamentos feitos pelas mesmas Administrações Regionais, nos termos do item IV do relatório de auditoria (parágrafos 54 a 69); c) instrua as Administrações Regionais sobre a necessidade do preenchimento inequívoco dos trajetos percorridos pelos caminhões afetos ao Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Governo, e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), de modo a evitar a situação descrita no parágrafo 53,"a", do relatório de auditoria; III) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, responsável pelo Sistema de Controle Interno, que apure, de maneira rigorosa, nos termos do inciso VI, artigo 48, e incisos I e II, artigo 49 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, a existência, nas Administrações Regionais (à exceção daquelas mencionadas no item II,"b" anterior), de possíveis desvios de natureza idêntica aos evidenciados no relatório de auditoria; IV) determinar à Administração Regional de Candangolândia (RA-XIX) que, em caráter preventivo, sobrestaje o pagamento dos valores relativos à execução dos Contratos nºs 04, 05 e 06/97 - RA XIX, referentes ao último trimestre de 1997, até o deslinde da tomada de contas especial mencionada no item II,"a" anterior; V) recomendar: a) à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, antiga SAR, no que tange à movimentação dos veículos objeto do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Governo, e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), que torne obrigatória, antes do efetivo pagamento das despesas, a confrontação dos registros dos

movimentos de veículos com destino ao Aterro do Jockey, feitos pelas Administrações Regionais, com os registros de entrada de veículos naquele Aterro, controlado pela BELACAP; b) à BELACAP que, no intuito de aperfeiçoamento dos controles internos, estude a viabilidade de se implantar sistemas de pesagem em locais de descarregamento de resíduos (lixo doméstico, entulho, entre outros) na sua área de atuação a exemplo do sistema que opera no Aterro Sanitário do Jockey; VI) autorizar a remessa, na íntegra, de cópia da instrução à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, com o fito de subsidiar os trabalhos propostos nos itens anteriores; VII) autorizar o encaminhamento dos autos à Divisão de Contas da 1ª ICE para subsidiar os trabalhos de TCE referidos nos itens II,"a" e II,"b".

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2334/00 e 1125/01, de relato do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3650
Sessão Ordinária de 09.4.02

Relatório/Voto do Relator

Processo n.º: 370/2002 (a)

Origem: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Assunto: Licitação

Ementa: Licitação realizada pela Novacap na modalidade de concorrência visando à contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial. Exame das disposições do Edital.

Identificação de ilegalidade em preceitos do Edital. 1- Exigência de apresentação de certificado de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no Distrito Federal (item 5.1.4, alínea "c", do Edital). Óbice legal. Possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. Necessidade de supressão desse requisito editalício. Precedente (Processo n.º 449/02); 2- Exigência de apresentação de termo de compromisso de fornecimento de material betuminoso por usina de asfalto licenciada em conformidade com a legislação ambiental (CONAMA), ainda que a usina não seja de propriedade da empresa contratada (item 5.1.4, alínea "F", do Edital). Prescrição editalícia carecedora de amparo legal. Necessidade de supressão desse requisito do instrumento convocatório. Precedentes (Processos nos 2549/00, 2665/00, 2600/00, 1390/01 e 400/01); 3- Previsão de pagamento de bonificação de 10% sobre o valor da nota fiscal caso o material betuminoso seja fornecido pela contratada (Anexo III – Carta Proposta). Impossibilidade. Necessidade de supressão desse requisito do Edital. Precedentes (Processos nos 628/98, 1930/00, 1723/00, 1725/00 e 176/01)

Caso de inobservância de decisões deste Tribunal. Hipótese de aplicação de multa. Audiência dos responsáveis.

Conhecimento do Edital. Expedição de determinação à Novacap visando à adequação do ato administrativo aos termos da lei. Devolução do feito à Inspeção.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de edital, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap tornou público processo de licitação, do tipo menor preço, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, sarjetas e drenagem pluvial na Quadra Externa 38 do Guará, Distrito Federal.

O valor estimado para a execução do objeto licitado, que se dará pelo regime de empreitada por preço unitário, é de R\$ 1.782.581,75 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

O edital em referência foi submetido ao exame formal pela 3ª Inspeção de Controle Externo, que o procedeu seguindo os parâmetros definidos no quadro descritivo de fls. 50/51.

A análise das disposições editalícias conduziu o órgão instrutivo a manifestar-se pela impugnação daquelas constantes do item 5.1.4, alíneas "c" e "F", de seguinte teor:

"5.1.4. Relativamente à qualificação técnica:

.....
c) Certificado de adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – P.B.Q.P. – H no Distrito Federal, obtido junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito

Federal, conforme determina a Portaria Conjunta SO/SEDUR nº 1 de 27.06.2001, que regulamenta o Decreto nº 21.681 de 06 de novembro de 2000 ou NBR/ISO 9001/2000 que explicita inclusão dos serviços relacionados com o objeto da licitação.

f) Termo de compromisso de fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente por usina de asfalto legalmente licenciada, na falta de usina própria, comprovando o licenciamento mediante apresentação de cópia autenticada dos documentos exigidos em conformidade com as Leis de Meio Ambiente em vigor (CONAMA).”

Aduz a 3ª ICE que a exigência do Certificado de adesão ao P.B.Q.P. – H no Distrito Federal configura ofensa ao disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 30 da Lei nº 8.666/93. Este preceito legal relaciona a documentação relativa à qualificação técnica que deve o interessado no certame exibir, não constando da relação tal certificado. Argumenta a 3ª ICE que a ausência dessa certificação não significa inexistência de requisito de habilitação para a realização do objeto licitado. Assinala, também, que essa exigência não poderia ser promovida por Decreto local, visto que a norma insere no mencionado dispositivo do Estatuto das Licitações cuida de matéria cujo disciplinamento está reservado à lei no sentido formal. A par disso, conclui a 3ª ICE que exigir o mencionado certificado configura restrição à liberdade de participação no certame licitatório em foco.

No que diz respeito às disposições inseridas na alínea “f” do item 5.1.4 do edital, a 3ª ICE consigna que este Tribunal, em outras oportunidades, já as considerou sem amparo legal (Processos n.os 2549/00, 2665/00, 2600/00, 1390/01 e 400/01).

Aquele órgão instrutivo insurge-se, ainda, contra a norma contida no anexo III do edital, segundo a qual os materiais betuminosos, quando fornecidos pela contratada, serão pagos pelo valor registrado na nota fiscal acrescido de bonificação de 10% (dez por cento). Assinala que este Tribunal, nos processos n.os 628/98, 1930/00, 1723/00, 1725/00 e 176/01, considerou ilegal essa previsão editalícia.

Em razão dessas irregularidades que identifica no edital em causa, a 3ª ICE, para deliberação plenária, sugere ao Tribunal que ao dele tomar conhecimento adote estas medidas:

“II- determine ao Dirigente da Novacap, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a exclusão das exigências constantes do item 5.1.4, alíneas ‘c’ e ‘f’, referentes à apresentação de certificado de adesão ao PBQP-H e de Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ, bem como a adequação da forma de pagamento desse insumo, prevista no anexo III do edital em exame, aos termos das Leis nos 9069/95 e 8666/93 (art. 55, inciso II), orientando que, na impossibilidade de as alterações serem efetuadas, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da LC nº 01/94, observando com rigor o mandamento do art. 49 da Lei nº 8.666/93; III- autorize a audiência do Srs. nominados no § 18 desta informação, com fulcro no § 5º do art. 182 do RI-TCDF, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa nos termos dos incisos II e IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 c/c os incisos I e VIII do RI-TCDF, em razão da inserção de exigências editalícias sem amparo legal e inobservância das Decisões nos 3.101/2001 e 3.367/99; IV – retorne os autos à 3ª ICE para as providências decorrentes dos itens II e III.”

É o relatório.

VOTO

As questões suscitadas na instrução de fls. 52/56 pertinentes às alíneas “c” e “f” do item 5.1.4 do edital em apreço cingem-se em saber se as exigências nelas contidas estão em conformidade com os preceitos contidos no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que trata da documentação relativa à qualificação técnica que os participantes de licitação devem apresentar.

A qualificação técnica como item de habilitação ao certame licitatório é matéria de tamanha relevância que os critérios que a definem receberam do legislador atenção especial. A teor do que preceitua referido dispositivo da Lei nº 8.666/93, a fixação desses critérios ficou indisponível ao arbítrio do administrador. Quer isso dizer que, nesse campo, não possui a Administração Pública nenhuma liberdade.

Daí por que, ao tecer comentários às disposições desse diploma legal, com razão afirmou Marçal Justen Filho que “ (...) Um dos caracteres mais marcantes da nova lei foi a vedação à liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação no campo das exigências. A nova lei busca evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A nova legislação não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais”.

Por isso que o mencionado artigo 30 estatui que a documentação pertinente à qualificação técnica limitar-se-á a:

“I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Pelo conteúdo da alínea “c” do item 5.1.4 do instrumento convocatório “sub examine”, é possível concluir que a Novacap pretende aferir não a capacitação técnico-profissional do interessado em

participar da licitação mas se este encontra-se cadastrado no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no âmbito do Distrito Federal.

Em foco, então, o inciso IV do artigo 30 que vem de ser reproduzido, que faz referência a prova de atendimento de requisito previsto em lei especial.

Como se sabe, são gerais as normas legais que reportam aos princípios fundamentais do sistema jurídico correspondente. As normas especiais, por sua vez, regulam casos restritos que, pela sua natureza, reclamam disciplina específica. Na hipótese de as normas gerais dispuserem de forma contrária às normas especiais, estas prevalecem em face do princípio da especialidade das normas. Segundo o seu artigo 1º, a Lei nº 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Penso, então, que o inciso IV do artigo 30 desse estatuto legal, ao admitir como item de qualificação técnica o atendimento de requisitos previstos em lei especial, privilegia o princípio da especialidade das normas.

Todavia, a invocação de disposição de lei especial não poderá constituir-se em fator de frustração do caráter competitivo do certame licitatório, vez que há preceito constitucional estabelecendo que só se permitirão no processo de licitação exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Assim, ainda que extraída da legislação especial, a exigência editalícia há de observar esse princípio constitucional, que em última instância visa proteger o interesse público, consubstanciado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat tem por propósito introduzir métodos de incremento da qualidade e produtividade do setor da construção habitacional. Não possuir esse certificado ou mesmo o certificado da série ISO 9000 não representa ausência de capacitação profissional para realizar o objeto licitado.

Afigura-se-me restritiva ao caráter competitivo da licitação a exigência contida no item 5.1.4, alínea “c”, do edital ora em destaque.

Ademais do que, tenho também que o mencionado inciso IV do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, ao referir-se a lei especial, está se reportando a ato emanado do Poder Legislativo, elaborado de acordo com o processo legislativo previsto nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal em vigor.

O aludido Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat, conforme se infere dos documentos carreados para os autos e das informações constantes da página da internet <http://www.pbqp-h.gov.br>, não resultou de lei em sentido formal. No Distrito Federal, foi adotado, inclusive, mediante o Decreto nº 21.681, de 06 de novembro de 2000. Por este motivo, não considero que possuir o certificado desse Programa constitua requisito previsto em legislação especial. Bem andou a 3ª ICE quando asseverou que, no presente caso, “o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público”.

Como reconheceu este Tribunal nos autos do processo nº 449/02, a exigência editalícia em questão não merece prosperar.

Da mesma forma as disposições constantes da alínea “f” do item 5.1.4 do edital. Estas já foram impugnadas por este Tribunal ao apreciar os autos do processo nº 400/2001, que cuidam de procedimentos licitatórios promovidos pela Novacap. Naquele feito assim deliberou a Corte (Decisão nº 2831/2001):

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais das Concorrências Internacionais nºs 001/2001, 002/2001 e 003/2001 – ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e anexos (fls. 02/147); II – determinar à NOVACAP que: b) exclua dos mencionados editais, à vista das disposições do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e em face da inobservância do art. 30, as seguintes exigências para a qualificação técnica: b.3) de que os licitantes apresentem declaração de propriedade de usina de asfalto, instalada e licenciada em conformidade com a legislação ambiental (CONAMA) no Distrito Federal, ou termo de compromisso de fornecimento de volumes de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) necessários à conclusão das obras licitadas, firmado com fabricante do insumo localizado no território distrital, caso não disponha de usina própria (item 6.1.1.5.e)”

Essa deliberação plenária, confirmada pela Decisão nº 3101/2001 (fl. 39), reflete a orientação deste Tribunal a respeito desse tema adotada nos autos dos processos n.os 2549/00, 2665/00, 2600/00 e 1390/01.

Com efeito, a exclusão da alínea “f” do item 5.1.4 do edital em referência é medida que se impõe. No que concerne à previsão de pagamento de bonificação de 10% sobre o valor da nota fiscal de fornecimento dos materiais betuminosos pela contratada, este Tribunal também já se manifestou a respeito do assunto, tendo determinado à Novacap que conformasse os pagamentos desses materiais aos exatos termos das Leis nos 9.069/95 e 8.666/93, sem prejuízo da adoção dos mecanismos relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste ou à correção monetária dos valores contratados, decorridos um ano da data final de apresentação das propostas (Decisão nº 3367/99). Assiste, pois, razão ao órgão instrutivo quando propõe a exclusão do pagamento dessa bonificação prevista no edital ora em apreço.

Tendo em vista que, à exceção da impropriedade relacionada ao Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no Distrito Federal, as demais acima apontadas já tinham sido objeto de determinação endereçada à Novacap, a princípio revelam-se injustificáveis as disposições contidas nas alíneas “c” e “f” do edital em foco. Por isso e porque o fato pode conduzir à aplicação de multa é que a audiência das autoridades citadas no parágrafo 21 da instrução mostra-se necessária.

Diante de todo o exposto, voto por que o egrégio Plenário:

I- tome conhecimento do Edital de Concorrência n.º 005/2002 – ASCAL/PRES expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap;
 II- com fulcro no que dispõe o § 2º, in fine, do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, determine ao Diretor-Presidente da Novacap que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote providências no sentido de excluir do item 5.1.4 do referido edital as exigências contidas na alíneas “c” e “f”, referentes à apresentação de Certificado de Adesão ao PBQP-H e de Termo de Compromisso de Fornecimento de CBUQ, e de adequar a forma de pagamento desse insumo, prevista no anexo III desse edital, aos termos das Leis n.os 9.069/95 e 8.666/93 (artigo 55, inciso III), orientando que, na impossibilidade de as alterações serem efetuadas antes do início do certame, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 45 da Lei Complementar n.º 01/94 e 49 da Lei n.º 8.666/93;
 III- com base no § 1º do artigo 57 da Lei Complementar n.º 01/94 e no § 5º do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, autorize a audiência das autoridades nominadas no parágrafo 21 da instrução, ante a possibilidade de aplicação de multa em face da inserção de exigências editalícias sem amparo legal e inobservância das Decisões n.os 3101/2001 e 3367/99, o que, a princípio, configura a hipótese prevista nos incisos II e IV do artigo 57 do citado diploma legal, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício dessa faculdade;
 IV- devolva estes autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2002
 ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
 Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 032/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 7671/93 (Apenso nºs 040.008.759/95; 040.004.803/93 e 053.000.275/23) Nome/Função/Período: Cel. QOBM Carlos Alberto do Nascimento, Comandante-Geral, 01.01 a 31.12.92; Cel. QOBM Carlos Augusto Pereira Duarte, Diretor de Finanças, 01.01 a 31.12.92; Cap. QOBM Fernando Pereira, Tesoureiro, 01.01 a 31.12.92.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3650, de 9 de abril de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
 Presidente
 JORGE CAETANO
 Conselheiro-Relator
 Fui presente:
 MÁRCIA FARIAS
 Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 033/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 1909/00 (Apenso nº 030.005.846/00)

Nome/Função/Período: Maria dos Prazeres da Silva, Diretora da Divisão de Administração Geral, 05/01 a 25/02/99, 20/07 a 03/08/99; Fernando Rodrigues da Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 01/01 a 03/01/99; Ana Lúcia da Silva Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, 26/02 a 31/12/99.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3650, de 9 de abril de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

Presidente

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3654*, de 23 de abril de 2002

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1152/89	CC	Aposentadoria	MARCELO AUGUSTO VARELLA
2	5101/90	CC	Aposentadoria	ELOYA ANDRADE FARIAS
3	6246/91	CC	Admissão de Pessoal	Secretaria de Gestão Administrativa
4	1838/92	AS	Aposentadoria	TEREZINHA LUIZA RAMOS DA SILVA
5	1992/92	CC	Prestação de Contas Anual	BRB
6	3338/92	CC	Pensão Civil	Marlene Lima Ubaldo do Nascimento
7	3342/92	CC	Pensão Civil	WILMA FRANQUEIRO DA SILVA FONSECA
8	4001/92	AS	Aposentadoria	MIGUEL RODRIGUES PINHEIRO
9	2486/93	CC	Admissão de Pessoal	FHDF
10	7251/93	CC	Pensão Civil	Delci Lemos de Macedo
11	5037/94	AS	Aposentadoria	EMIL GOMES VIEIRA
12	5604/94	CC	Aposentadoria	MARIA DE FATIMA ROSA E MENDES
13	3254/95	CC	Pensão Civil	Laura Rosas Sant'anna
14	3740/95	CC	Aposentadoria	JOSELITA VIANA E SILVA
15	6161/95	CC	Aposentadoria	MARIA HELENA Q. REIS
16	6404/95	CC	Aposentadoria	NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA
17	2086/96	CC	Aposentadoria	MARIA DA GLORIA DE VASCONCELOS GOYANNA
18	3776/96	CC	Aposentadoria	NELSON MASSINI
19	4618/96	CC	Aposentadoria	TEREZINHA DAS G. V. GUIMARAES
20	5135/96	CC	Aposentadoria	LUIZ REGINALDO VIEIRA DE MELO
21	6089/96	CC	Aposentadoria	CARLOS ROBERTO DA SILVA
22	2856/97	CC	Prestação de Contas Anual	3ª ICE Cont
23	3208/97	CC	Pensão Civil	Judite Moreira Lopes de Assis
24	3243/97	CC	Revisão de Concessão	Marcello Augusto Varella
25	5376/97	CC	Aposentadoria	Ana Lúcia Gomes de Melo
26	1307/98	CC	Representação	3ª ICE Acomp
27	1365/98	CC	Aposentadoria	Maria do Carmo Caldas de Araujo Goes
28	1800/98	CC	Aposentadoria	Romulo José de Marchi
29	281/99	CC	Aposentadoria	Rosete Ramos de Carvalho
30	814/99	CC	Aposentadoria	Jurema Peixoto Sousa Freire
31	657/01	AS	Tomada de Contas Especial	CBMDF
32	1129/01	AS	Representação	5ª ICE Cont

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Emissão em 17/04/2002 às 15:56 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).